

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para concessão de licenças médicas, licenças maternidade e paternidade, bem como a avaliação pericial com o fito de obtenção de isenção de imposto de renda aos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.18, inciso XVII, da Lei Complementar nº34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão de licenças maternidade, paternidade e adotantes, bem como a avaliação pericial com o fito de obtenção de isenção de imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, conforme redação dada pela Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, e artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, assim como alterou a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, autorizando a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade;

CONSIDERANDO o entendimento adotado no julgamento da ADI nº 6327 que considera como marco inicial da licença-maternidade a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia entre homens e mulheres previsto no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889/PE, com repercussão geral, fixando a tese de que os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante;

RESOLVE:

I. LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) que necessitar de licença médica para tratamento da própria saúde encaminhará ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO) o requerimento respectivo, instruído com atestado médico ou odontológico, que deverá conter

I - a identificação do paciente;

II - o período de afastamento;

III - o código internacional de doenças (CID), se autorizado pelo paciente;

IV - a identificação do emitente, com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

V - a data da emissão do atestado.

Art. 2º Tratando-se de ocorrência médica não programada, cumpre ao membro do Ministério Público, apresentando condições para tanto, comunicar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica a necessidade da licença, podendo formalizar o requerimento, nos termos do artigo 1º, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do início do afastamento, sendo facultado o envio de documentos por correspondência eletrônica (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação idôneo e disponível

Art. 3º Tratando-se de licença para realização de procedimento médico programado, o requerimento deve ser encaminhado ao DPMSO em até 05 (cinco) dias úteis da data do início do afastamento.

Art. 4º O deferimento de licença médica para realização de exames e consultas estará condicionado a juntada, no prazo de cinco (05) dias, do atestado de comparecimento e justificativa da necessidade do afastamento.

Art. 5º Havendo necessidade, a junta médica oficial realizará avaliação, podendo solicitar esclarecimentos do médico assistente, exames complementares e/ou interconsultas com outros especialistas.

Art. 6º Os requerimentos de licença médica serão analisados pelo DPMSO, sendo remetidos para deliberação do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, tratando-se de Promotor de Justiça ou Procurador de Justiça, respectivamente.

Art. 7º A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação (Lei 34/94, art.134).

Art. 8º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação da primeira (Lei 34/94, art.134, § 1º).

Art. 9º O membro do Ministério Público que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 3 (três) meses deverá submeter-se à verificação de invalidez (Lei 34/94, art.134, § 2º).

Parágrafo único. A verificação de invalidez se efetivará com base nas doenças descritas no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988 (conforme redação dada pela Lei Federal nº 11.052/2004), no artigo 30 da Lei nº 9.250/1995 e no § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que asseguram ao seu portador aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 10. Declarada a incapacidade definitiva para o serviço, o membro do Ministério Público deverá ser afastado de suas funções e aposentado, observado o devido processo legal, ou, se considerado apto, reassumirá o cargo imediatamente ou ao término da licença (Lei 34/94, art.134, § 3º).

Art. 11. Para a realização de perícia domiciliar, o membro do Ministério Público deverá fundamentar requerimento com as razões técnicas a respeito de sua necessidade.

II. LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PLÁSTICA

Art. 12. O requerimento de licença deverá ser encaminhado ao DPMSO no prazo previsto no art. 3º desta Resolução, acompanhado de laudo/relatório do médico cirurgião assistente, especificando tratar-se de cirurgia de caráter funcional ou estético.

Parágrafo único. O laudo/relatório deverá especificar o prejuízo funcional e deverá ser avaliado pela junta pericial do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

Art. 13. Somente os requerimentos relativos às cirurgias plásticas que têm como objetivo a recuperação da função ou o tratamento de lesões deformadoras propiciam o direito à licença para tratamento de saúde.

III. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DOENTE DA FAMÍLIA

Art. 14. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, com vencimentos integrais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do período de 12 meses, contados a partir do primeiro requerimento, não comportando prorrogação.

Parágrafo único. Permanecendo a necessidade de acompanhamento do familiar pelo membro do Ministério Público, além do prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser requerida licença para tratar de interesses particulares.

Art. 15. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida em razão de doença de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica do membro do Ministério Público ou mantenha com este vínculo de parentesco civil ou afim.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao DPMSO instruído com comprovante de parentesco, atestado/laudo médico que comprove a doença do familiar, bem como declaração do membro do Ministério Público de que a sua assistência direta é indispensável e não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º Na hipótese de o membro do Ministério Público possuir familiar também integrante da Instituição, somente a um deles será concedida a licença.

Art. 16. O laudo/relatório médico deverá conter:

- I - o nome do paciente;
- II - o período de afastamento do trabalho para o acompanhamento familiar;
- III - o código internacional de doenças (CID), se autorizado pelo paciente;
- IV - declaração médica da necessidade de acompanhamento do paciente;
- V - a identificação do emitente, com o número de inscrição no CRM ou no CRO;
- VI - a data da emissão do laudo/relatório.

Art. 17. O requerente deverá observar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

IV. AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA DOAÇÃO DE SANGUE

Art.18. O membro do Ministério Público que doar sangue a banco de sangue estadual terá a ausência justificada no dia da doação.

§ 1º Para gozar do benefício, o requerente deverá indicar o membro substituto ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A ausência somente será justificada com a apresentação do atestado de comparecimento constando o nome completo do membro doador, devidamente emitido pelo órgão que realizar a coleta do sangue.

§ 3º O atestado de comparecimento previsto no § 2º deste artigo será encaminhado pelo membro do Ministério Público ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da doação de sangue.

V. LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 19. Será concedida licença-maternidade à Procuradora ou Promotora de Justiça, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo iniciar-se no oitavo mês de gestação, salvo na hipótese de antecipação de parto ou prescrição médica.

§ 1º A licença-maternidade poderá ter início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início nos mesmos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º A licença prevista neste artigo dar-se-á mediante requerimento encaminhado ao DPMSO.

Art. 20. Caso a requerente esteja em gozo de período de férias na data do parto, a licença-maternidade será concedida integralmente, excluindo o período de férias.

Art. 21. No caso de ingresso na carreira do Ministério Público após o nascimento da criança, a licença-maternidade será concedida pelo período que faltar para completar os 180 (cento e oitenta) dias, aplicando-se o disposto no §1º do artigo 18 como termo inicial.

Art. 22. Os atestados médicos referentes à licença maternidade deverão conter:

I a identificação da paciente;

II o período de afastamento;

III o código internacional de doenças (CID), se autorizado pela paciente;

IV - a identificação do emitente, com o número de inscrição no CRM;

V - a data da emissão do atestado.

Art. 23. A requerente deverá observar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

VI. LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 24. A licença-paternidade será concedida ao Procurador ou Promotor de Justiça pelo período de 20 (vinte) dias corridos contados da data do nascimento da criança, ou do momento da alta hospitalar do recém-nascido, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

§ 1º O interessado que estiver no gozo de licença-paternidade na data da publicação desta Resolução fará jus à respectiva prorrogação a se requerer até o último dia da licença ordinária de 20 (vinte) dias.

§ 2º A licença prevista neste artigo dar-se-á mediante comunicação ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

VII. LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE EM VIRTUDE DE ADOÇÃO

Art. 25. À Procuradora ou à Promotora de Justiça que adotar, ou que obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, será concedida licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26. Ao Procurador ou Promotor de Justiça que adotar, ou que obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, será concedida licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 27. A licença se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante requerimento instruído com o respectivo termo e encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

VIII. AVALIAÇÃO PERICIAL PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 27. Para requerer a isenção do desconto do imposto de renda na fonte, nos casos previstos no Regulamento do Imposto de Renda, nos termos do inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, conforme redação dada pela Lei Federal nº 11.052/2004 e no artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, o membro do Ministério Público deverá formalizar o pedido observando os seguintes procedimentos:

I – protocolizar requerimento endereçado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II – instruir o requerimento com documentos que comprovem a patologia alegada, apresentando os originais, legíveis e sem rasuras, dos exames complementares realizados e do(s) relatório(s) do médico assistente;

III – agendar a data para realização de perícia médica oficial, que poderá ser acompanhada por médico assistente indicado pelo requerente, caso julgue necessário, mediante solicitação expressa em seu requerimento.

§1º Poderá requerer o benefício previsto neste artigo o membro do Ministério Público que tenha contraído a doença depois da aposentadoria ou pensão.

§2º O requerimento de realização de perícia domiciliar deverá ser devidamente fundamentado com as razões técnicas a respeito de sua necessidade.

Art. 28. Nas avaliações para a obtenção do benefício referido no artigo 27 desta Resolução, a junta médica oficial do MPMG deverá examinar o requerente; coletar sua história clínica; avaliar a documentação e exames apresentados; solicitar, se necessário, exames complementares; elaborar, se necessário, quesitos a serem respondidos pelo médico assistente; elaborar laudo conclusivo, encaminhando o expediente ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 29. Nas avaliações periciais para a isenção do imposto de renda na fonte, o requerente será avaliado com base nas moléstias relacionadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, conforme redação dada pela Lei Federal nº 11.052/2004 e no artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, a saber:

- I - moléstia profissional;
- II - tuberculose ativa;
- III - alienação mental;
- IV - esclerose múltipla;
- V - neoplasia maligna;
- VI - cegueira;
- VII - visão monocular;
- VIII - hanseníase;
- IX - paralisia irreversível e incapacitante;
- X - cardiopatia grave;
- XI - doença de Parkinson;
- XII - espondiloartrose anquilosante;
- XIII - nefropatia grave;
- XIV - hepatopatia grave;
- XV - estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- XVI - contaminação por radiação;
- XVII - síndrome de imunodeficiência adquirida.

Art. 30. A realização da perícia e a elaboração do laudo pela junta médica oficial do MPMG deverão observar as prescrições e normas próprias à matéria.

Art. 31. O relatório ou atestado do médico assistente servirá como subsídio técnico para a junta médica oficial do MPMG, que fará avaliação pericial, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao médico assistente, respostas a quesitos, exames complementares e/ou interconsultas com outros especialistas, a qualquer tempo, conforme a necessidade do caso, com o objetivo de realizar o diagnóstico e de elaborar o laudo médico pericial oficial.

Art. 32. A junta médica oficial do MPMG deverá fixar o prazo de validade do laudo pericial, dependendo da gravidade da doença, e o tipo de patologia, nos termos do parágrafo 1º do art. 30 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Revoga-se Resolução PGJ nº 75, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO PGJ Nº 24, 22 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos para concessão de licenças médicas, licenças maternidade e paternidade, bem como dispensa aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.18, inciso XVII, da Lei Complementar nº34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para concessão de licenças maternidade, paternidade e aos adotantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, assim como alterou a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, autorizando a prorrogação da licença-maternidade e licença-paternidade;

CONSIDERANDO o entendimento adotado no julgamento da ADI nº 6327 que considera como marco inicial da licença-maternidade a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia entre homens e mulheres previsto no artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 778.889/PE, com repercussão geral, fixando a tese de que os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DO SERVIDOR EFETIVO

Seção I

Da Licença Médica para Tratamento da Própria Saúde

Art. 1º O servidor efetivo deverá encaminhar requerimento de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, acompanhado do atestado médico, para o Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO) e, somente após avaliação do DPMSO e deferimento da Diretoria-Geral, será considerado afastado.

Art. 2º Havendo necessidade, a junta pericial do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional fará avaliação pericial,

podendo solicitar esclarecimentos do médico assistente, exames complementares e interconsultas com outros especialistas.

Art. 3º O atestado do médico assistente só terá validade após avaliação do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e deferimento da Diretoria-Geral.

Art. 4º O prazo para o envio dos documentos comprobatórios das ausências ao serviço e? de até 5 (cinco) dias úteis após o início do afastamento.

Art. 5º O atestado médico que instruirá o requerimento de licença médica deverá conter:

I- a identificação do paciente;

II- o período de afastamento;

III- o código internacional de doenças (CID), se autorizado pelo paciente;

IV- a identificação do emitente, com o número de inscrição no Conselho Regional respectivo;

V- a data da emissão do atestado.

Parágrafo único. O Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional poderá realizar perícia domiciliar ou remotamente nos casos em que o servidor esteja impossibilitado de locomoção, podendo, ainda, autorizar a realização de perícia por médico perito vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

Art. 6º Será concedida ao servidor efetivo licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, mediante apresentação de atestado médico, na forma estabelecida no art. 1º desta Resolução.

Art. 7º As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias contados do término da anterior serão consideradas como prorrogação (Decreto nº 42.758, de 17 de julho de 2002, art. 14, § 4º).

Seção II

Da Licença para Realização de Cirurgia Plástica

Art. 8º O requerimento de licença para realização de cirurgia plástica deverá ser encaminhado, pelo servidor efetivo, ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional no prazo previsto no art. 4º desta Resolução, acompanhado de laudo/relatório do médico cirurgião assistente, especificando tratar-se de cirurgia de caráter funcional ou estético.

§ 1º O requerente será submetido a prévia avaliação pela junta pericial do Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional.

§ 2º Somente os requerimentos relativos às cirurgias plásticas que tem como objetivo a recuperação da função ou o tratamento de lesões deformadoras propiciam o direito a? licença para tratamento de saúde.

Seção III

Da Licença para Tratamento da Saúde de Pessoa da Família

Art. 9º A licença para tratamento da saúde de pessoa da família do servidor efetivo será concedida pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 12 meses, contados a partir do primeiro requerimento, não comportando prorrogação.

Parágrafo único. Permanecendo a necessidade de acompanhamento do familiar pelo servidor, além do prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser requerida licença para tratar de interesses particulares.

Art. 10. A licença para tratamento da saúde de pessoa da família será concedida em razão de doença de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que viva sob a dependência econômica do servidor ou mantenha com este vínculo de parentesco civil ou afim.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao DPMSO instruído com comprovante de parentesco, atestado/laudo médico que comprove a doença do familiar, bem como declaração do servidor de que a sua assistência direta é indispensável e não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º Na hipótese de o servidor possuir familiar também integrante da Instituição, somente a um deles será concedida a licença.

§ 3º O requerente deverá observar o prazo previsto no art. 4º desta Resolução.

Art. 11 Ficam asseguradas a percepção da remuneração integral e a não interrupção da contagem de tempo de serviço para o desenvolvimento do servidor na carreira.

Seção IV

Da Licença-Maternidade

Art. 12 Será concedida licença-maternidade à servidora efetiva pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo ser prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação por 60 dias será concedida automática e imediatamente após a fruição da licença-maternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

§ 2º A licença-maternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início nos mesmos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A licença prevista neste artigo dar-se-á mediante requerimento encaminhado ao DPMSO, acompanhado de ultrassonografia ou certidão de nascimento da criança.

§ 5º Caso a requerente esteja em gozo de período de férias na data do parto, a licença-maternidade será concedida integralmente, excluído o período de férias.

§ 6º No caso de ingresso nos quadros de pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público após o nascimento da criança, a licença-maternidade será concedida pelo período que faltar para completar os 120 (cento e vinte) dias, contados da data da alta hospitalar conforme § 2º deste artigo.

§ 7º Na hipótese de natimorto, decorridos trinta dias do fato, a requerente será submetida a exame médico e, caso seja considerada apta, reassumirá o exercício do respectivo cargo.

§ 8º Em caso de aborto, atestado por médico oficial, a requerente terá direito a trinta dias de afastamento remunerado.

§ 9º A servidora não fará jus à prorrogação da licença em caso de falecimento da criança.

§ 10. Caso a criança faleça no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

Art. 13. Os atestados médicos referentes à licença-maternidade deverão conter:

I- a identificação da paciente;

II- o período de afastamento;

III- o código internacional de doenças (CID), se autorizado pela paciente;

IV- a identificação do emitente, com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

V- a data da emissão.

Parágrafo único. A requerente deverá observar o prazo previsto no artigo 4º, desta Resolução.

Seção V

Da Licença-Paternidade

Art. 14. Ao servidor efetivo será concedida licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias contados da data do nascimento da criança ou do momento da alta hospitalar do recém-nascido, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

Art. 15. A solicitação da licença-paternidade deverá ser encaminhada à Diretoria de Pessoal Administrativo (DPAD) mediante requerimento instruído com a certidão de nascimento da criança e documento de alta hospitalar quando essa for diferente do nascimento.

§ 1º O interessado que estiver no gozo de licença-paternidade na data da publicação desta Resolução fará jus à respectiva prorrogação a se requerer até o último dia da licença ordinária.

§ 2º O servidor não fará jus à prorrogação da licença em caso de falecimento da criança.

§ 3º Caso a criança faleça no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

Seção VI

Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 16 A licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, terá a duração de até 02 (dois) anos e somente será concedida ao servidor estável, observado o interesse da Administração (CF/88, art. 41 e Lei nº 869, de 06 de julho de 1952, arts. 158, VI, e 164).

Parágrafo único. O servidor deverá encaminhar à DPAD o requerimento de solicitação.

Seção VII

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 17 Os servidores efetivos casados ou comprovadamente em união estável com servidores públicos estaduais, federais ou militares, terão direito à licença não remunerada quando o cônjuge for mandado servir em outro ponto do Estado ou do território nacional ou estrangeiro (Lei nº 869/52, art. 186).

Parágrafo único. A licença será concedida mediante requerimento, devidamente instruído e encaminhado à Diretoria de Pessoal Administrativo, e vigorará pelo tempo que durar o afastamento do cônjuge.

Seção VIII

Da Licença para Adoção

Art. 18. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção será concedida licença-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 19. Ao servidor efetivo que adotar, ou que obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, será concedida licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido uma única vez, quando da formalização da guarda judicial ou de adoção.

Art. 20. A licença para adoção se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante requerimento instruído com o respectivo termo e encaminhado à Diretoria de Pessoal Administrativo (DPAD).

§ 1º Não haverá prorrogação da licença em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso a criança faleça no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

§ 3º Não será admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

§ 6º Não será concedido o benefício de que trata esse artigo para adoção de adultos ou maiores de 18 (dezoito) anos completos de idade.

Seção IX

Da Dispensa para Casamento

Art. 21. O servidor efetivo poderá se ausentar por até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de casamento ou em virtude de oficialização de união estável comprovada por certidão (Lei nº 869/52, art. 201, "a") mediante requerimento instruído com a respectiva certidão e encaminhado para a DPAD.

Seção X

Da Dispensa em Virtude de Falecimento de Pessoa da Família

Art. 22. O servidor efetivo poderá se ausentar até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, descendentes (filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela), ascendentes (pais, padrasto, madrasta) e irmãos (Lei nº 869/52, art. 201, "b") mediante requerimento instruído com a respectiva certidão ou atestado e encaminhado à Diretoria de Pessoal Administrativo.

Seção XI

Da Dispensa para Prestação de Serviços Obrigatórios por Lei

Art. 23. Serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor efetivo estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei (Lei nº 869/52, art. 88, VI).

Parágrafo único. A solicitação da dispensa deverá ser encaminhada à DPAD mediante requerimento instruído com documentação comprobatória.

Seção XII

Da Dispensa para Doação de Sangue

Art. 24. O servidor efetivo que doar sangue terá direito a, no máximo, 02 (dois) dias de descanso por ano, correspondentes a 02 (duas) doações, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas (Lei nº 11.105, de 04 de junho de 1993, art. 2º).

§1º O servidor deverá encaminhar à Diretoria de Pessoal Administrativo requerimento devidamente instruído com atestado de comparecimento emitido pelo órgão que realizar a coleta do sangue para o registro do crédito de dias.

§2º O servidor somente usufruirá desses 02 (dois) dias quando do gozo de suas férias regulamentares (Lei nº 11.105/93, art. 1º).

CAPÍTULO II – DAS LICENÇAS E DISPENSAS DO SERVIDOR DE RECRUTAMENTO AMPLO

Seção I

Da Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 25. Ao servidor de recrutamento amplo será concedida licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base

em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, por um período de até 15 (quinze) dias.

§ 1º A partir do 16º (décimo sexto) dia de incapacitação para o trabalho, a remuneração da licença para tratamento de saúde concedida ao servidor será da competência do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

§ 2º O servidor que solicitar o afastamento deverá instruir o requerimento com atestado médico e remetê-lo, no prazo estipulado no art. 4º desta Resolução, ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO) para avaliação.

§ 3º No requerimento previsto no § 2º deste artigo, o servidor deverá declarar que não solicitou benefício idêntico, no mesmo período, ao INSS.

Seção II

Da Licença para Realização de Cirurgia Plástica

Art. 26. O requerimento de licença para realização de cirurgia plástica deverá ser encaminhado, pelo servidor de recrutamento amplo, ao Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional no prazo previsto no art. 4º desta Resolução, acompanhado de laudo/relatório do médico cirurgião assistente, especificando tratar-se de cirurgia de caráter funcional ou estético, devendo, ainda, o requerente ser submetido a prévia avaliação pela junta pericial do DPMSO.

Parágrafo único. Somente os requerimentos relativos às cirurgias plásticas que têm como objetivo a recuperação da função ou o tratamento de lesões deformadoras propiciam o direito à licença para tratamento de saúde.

Seção III

Da Licença para Tratamento da Saúde de Pessoa da Família

Art. 27. A licença para tratamento da saúde de pessoa da família do servidor de recrutamento amplo será concedida pelo prazo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, dentro do período de 12 meses, contados a partir do primeiro requerimento, não comportando prorrogação.

§ 1º Permanecendo a necessidade de acompanhamento do familiar pelo servidor, além do prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser requerida licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º A licença a que se refere o caput deste artigo será concedida em razão de doença de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica do servidor ou mantenha com este vínculo de parentesco civil ou afim.

§ 3º O requerimento deverá ser encaminhado ao DPMSO instruído com comprovante de parentesco, atestado/laudo médico que comprove a doença do familiar, bem como declaração do servidor de que a sua assistência direta é indispensável e não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 4º Na hipótese de o servidor possuir familiar também integrante da Instituição, somente a um deles será concedida a licença.

§ 5º Ficam asseguradas a percepção da remuneração integral e a não interrupção da contagem de tempo de serviço.

Seção IV

Da Licença-Maternidade

Art. 28. Será concedida, mediante requerimento devidamente instruído com o atestado médico, acompanhado de ultrassonografia ou certidão de nascimento da criança e encaminhado ao DPMSO, licença-maternidade à servidora de recrutamento amplo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogado automática e imediatamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, observada a legislação da Previdência Social.

§ 1º A licença-maternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda

que o período de internação exceda duas semanas, podendo ser antecipada para o primeiro dia do nono mês de gestação ou data anterior, conforme prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Caso a requerente esteja em gozo de período de férias na data do parto, a licença-maternidade será concedida integralmente, excluído o período de férias.

§ 4º No caso de ingresso nos quadros de pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público após o nascimento da criança, a licença-maternidade será concedida pelo período que faltar para completar os 120 (cento e vinte) dias, contados da data do parto.

§ 5º Na hipótese de natimorto, decorridos trinta dias do fato, a requerente será submetida a exame médico e, caso seja considerada apta, reassumirá exercício do respectivo cargo.

§ 6º Em caso de aborto, atestado por médico oficial, a requerente terá direito a trinta dias de afastamento remunerado.

§ 7º A servidora de recrutamento amplo não fará jus à prorrogação da licença em caso de falecimento da criança.

§ 8º Caso a criança faleça no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

§ 9º Não será admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

Art. 29. Os atestados médicos referentes à licença-maternidade deverão conter:

I- a identificação da paciente;

II- o período de afastamento;

III- o código internacional de doenças (CID), se autorizado pela paciente;

IV- a identificação do emitente, com o número de inscrição no CRM;

V- a data da emissão.

Parágrafo único. A requerente deverá observar o prazo previsto no artigo 4º desta Resolução.

Seção V

Da Licença-Paternidade

Art. 30. A licença-paternidade será concedida ao servidor de recrutamento amplo pelo período de 5 (cinco) dias úteis contados da data do nascimento da criança, ou do momento da alta hospitalar do recém-nascido, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

§ 1º o prazo da licença-paternidade será prorrogado automática e imediatamente pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

§ 2º O interessado que estiver no gozo de licença-paternidade na data da publicação desta Resolução fará jus à respectiva prorrogação a se requerer até o último dia da licença ordinária de cinco (05) dias.

§ 3º O servidor de recrutamento amplo não fará jus à prorrogação da licença em caso de falecimento da criança.

§ 4º Caso a criança faleça no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

§ 5º A licença prevista neste artigo dar-se-á mediante requerimento devidamente instruído e encaminhado ao DPAD.

Seção VI

Da Licença para Adoção

Art. 31. À servidora de recrutamento amplo que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção será concedida licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, podendo ser prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º A prorrogação por 60 (sessenta) dias será concedida automática e imediatamente após a fruição da licença-maternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

Art. 32. Ao servidor de recrutamento amplo que adotar, ou que obtiver guarda judicial de criança ou adolescente para fins de adoção, será concedida licença-paternidade pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogado automática e imediatamente pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 33. A licença para adoção se inicia na data em que for obtida a guarda judicial para fins de adoção ou na data da própria adoção, mediante requerimento instruído com o respectivo termo e encaminhado à DPAD.

§ 1º O benefício será concedido uma única vez, quando da formalização da guarda judicial ou de adoção.

§ 2º Não haverá prorrogação da licença em caso de falecimento da criança.

§ 3º Caso a criança faleça no curso da prorrogação, esta cessa imediatamente.

§ 4º Não será admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno às atividades.

§ 5º Não se aplicam as disposições desse artigo para adoção de adultos ou maiores de 18 (dezoito) anos completos de idade.

Seção VII

Da Dispensa para Casamento

Art. 34. O servidor de recrutamento amplo poderá ausentar-se até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de casamento ou em virtude de oficialização de união estável comprovada por certidão (Lei nº 869/52, art. 201, "a") mediante requerimento instruído com a respectiva certidão e encaminhado para a DPAD.

Seção VIII

Da Dispensa em Virtude de Falecimento de Pessoa da Família

Art. 35 O servidor de recrutamento amplo poderá se ausentar por até 08 (oito) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, descendentes (filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela), ascendentes (pais, padrasto, madrasta) ou irmãos (Lei nº 869/52, art. 201, "b") mediante requerimento instruído com a respectiva certidão ou atestado encaminhado à Diretoria de Pessoal Administrativo.

Seção IX

Da Dispensa para Prestação de Serviços Obrigatórios por Lei

Art. 36. Serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor de recrutamento amplo estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei (Lei nº 869/52, art. 88, VI).

Parágrafo único. A solicitação da dispensa deverá ser encaminhada à DPAD mediante requerimento instruído com documentação comprobatória.

Seção X

Da Dispensa para Doação de Sangue

Art. 37. O servidor de recrutamento amplo que doar sangue terá direito a, no máximo, 02 (dois) dias de descanso por ano, correspondentes a 02 (duas) doações, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre elas (Lei nº 11.105/93, art. 2º).

§1º O servidor deverá encaminhar à Diretoria de Pessoal Administrativo requerimento devidamente instruído com atestado de comparecimento emitido pelo órgão que realizar a coleta do sangue para o registro do crédito de dias.

§2º O servidor somente usufruirá desses 02 (dois) dias quando do gozo de suas férias regulamentares (Lei nº 11.105/93, art. 1º).

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Durante as licenças previstas nesta Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 39. Revoga-se a Resolução PGJ nº 17, de 18 de março de 2005.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

JARBAS SOARES JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Larissa Camapum de Souza para o exercício das funções de Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Mantena, a partir de 22 de maio de 2023.

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, Coordenadores Regionais de Defesa do Consumidor, a se ausentarem de suas respectivas Promotorias de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições, para participar do Congresso de Relações de Consumo-RIOCON e da 30.ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos dias 1.º e 2 de junho de 2023, no Rio de Janeiro-RJ, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça:

- Alex Soares Nacif
- Felipe Gustavo Gonçalves Caires
- Fernando Ferreira Abreu
- Fernando Rodrigues Martins
- Flávia de Simone e Souza
- Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo
- Gláucia Vasques Maldonado de Jesus
- Glaucir Antunes Modesto
- Herman Araújo Resende
- José Carlos de Oliveira Campos Júnior
- Juvenal Martins Folly
- Milena Ribeiro de Matos Xavier

- Ruy Alexandre Neves da Motta

- Sérgio Gildin

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Senador Firmino/261. ^a ZE	Thereza Rachel D'Ávila Riani	20 a 31/05/2023
Teixeiras/268. ^a ZE (*)	Lucas Pardini Gonçalves	a partir de 19/05/2023
Várzea da Palma/310. ^a ZE	Ana Flávia Afonso Drumond Amorim	29/05 a 16/06/2023

* Retificação.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo especificadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII

Comarca(s) / unidade(s): Canápolis; Capinópolis; Ituiutaba; Monte Alegre de Minas; Santa Vitória.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
27-05-2023 - 28-05-2023	Exclui: Shymene Silva Queiroz (Ituiutaba) Inclui: Ana Paula Lourenço de Paula (Ituiutaba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIII

Comarca(s) / unidade(s): Açucena; Inhapim; Ipatinga; Mesquita.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
27-05-2023 - 02-06-2023	Exclui: Juliana da Silva Pinto (Ipatinga) Inclui: Graciele de Rezende Almeida (Ipatinga)

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO DO LIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPMG

O Presidente da Comissão do LIX Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais torna público o resultado provisório dos títulos e informa que o prazo para interposição de recursos será de 24/05/2023 a 26/05/2023. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: concurso@mpmg.mp.br. Informações pelo telefone (31)3330-8477.

LISTA GERAL

ORD.	INSC.	CANDIDATO (A)	TÍTULOS
1	3111284	ÁLVARO CALAZANS DE SOUZA NETO	0,05
2	3101529	ANA CAROLINE ADRIANO RIBEIRO	0,15
3	3103516	ANA FLÁVIA LURIAN DE PAIVA	0,20
4	3105188	ANDREZA TAUANE CAMARA SILVA	0,15
5	3105341	ANTÔNIO TADEU FRANCA C. FILHO	0,20
6	3105304	BÁRBARA PORTES R. DE CARVALHO	0,10
7	3106225	BERNARDO SANGUINETTI DA C. ROSA	0,10
8	3102527	BRENO ALEXEI R. DE OLIVEIRA	0,15
9	3111022	BRUNO BRANDI LICHACOVSKI	0,20
10	3101207	BRUNO SILVA	0,20
11	3112935	CAIO HENRIQUE DE MELLO GOTO	0,20
12	3106209	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0,20
13	3113233	CAROLINE DE FATIMA HELPA	0,40
14	3104629	DANIEL POLIGNANO GODOY	0,60
15	3104889	DAYANE MARTINS DOS SANTOS	0,20
16	3100196	DENIS WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO	0,40
17	3100122	EDVALDO ALVES DOS S. JUNIOR	0,20
18	3101343	ENDERSON FLAVIO COSTA LIMA	0,25
19	3100394	ENRICO DE SOUSA CABRAL	0,20
20	3104558	ESTEVAO VIEIRA DINIZ PINTO	0,10
21	3100441	FABIO PEREIRA	0,30
22	3109470	FELIPE LAMBERT DE FARIA	0,15
23	3101356	GABRIELA HANNA PEREIRA	0,10
24	3107530	GABRIELA PERCILIA CRISTINO	0,20
25	3106693	GABRIELLA CHRISTINA A. DE SOUSA	0,20
26	3102679	GUSTAVO CELESTE ORMENESE	0,20
27	3100129	HENRIQUE MAGALHAES FILOGONIO	0,20
28	3110797	HIDELBRANDO F. LACERDA NETO	0,30
29	3103803	ISABELA DE PAIVA P. LOUREIRO	0,00
30	3104760	ISMAEL FERNANDO P. V. B. JUNIOR	0,50
31	3105881	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	0,25
32	3111333	LAIS DE CASTRO E ALVES	0,05
33	3110926	LAURA FIGUEIREDO FELIX LARA	0,05
34	3109627	LOHANA CAVALCANTI COSTA	0,20
35	3110253	LUCAS AUGUSTO RESENDE MONTEIRO	0,00
36	3108424	LUCAS DANIEL DUARTE DE SOUZA	0,10
37	3112186	LUCAS SANCHES TIZZO	0,30

38	3104758	MAIRA JOAQUIM SIMONELLI	0,50
39	3109278	MARCELO COSTA TRINDADE	0,25
40	3102752	MATEUS NETTO COELHO	0,20
41	3110291	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	0,20
42	3111802	PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE	0,20
43	3102718	PEDRO ERNESTO PEZZI	0,10
44	3102544	PEDRO HENRIQUE GUIMARAES COSTA	0,10
45	3104000	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0,25
46	3102604	RAUALI KIND MASCARENHAS	0,60
47	3107800	RENAN SANTOS DE OLIVEIRA	0,15
48	3107121	RENATA OLIVEIRA SCHLICKMANN	0,10
49	3111939	SOFIA FREITAS SILVA	0,15
50	3106651	THIAGO COELHO SACCHETTO	0,80
51	3101073	TIAGO MASSON NOSSIG	0,25
52	3107534	ÚRSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0,15
53	3105669	VICTOR FIGUEIREDO SOTERO	0,45
54	3102959	VITOR BERNARDES DE C. ROCHA	0,15

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente da Comissão do LIX Concurso

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, XXVI, da Lei Complementar n.º 34/1994, e no art. 12 do Ato CGMP n.º 1/2023, convoca os Promotores de Justiça abaixo relacionados para comparecerem à ação educacional comemorativa dos 50 anos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em 31 de maio de 2023, das 9h às 16h, no Salão Vermelho da Procuradoria-Geral de Justiça, Av. Álvares Cabral, 1690, Torre I, Pilotis:

CONVOCADO	UNIDADE DE ATUAÇÃO
Andressa Isabelle Ferreira Barreto	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul
Carlos Alberto Valera	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba E Baixo Rio Grande

Carlos Eduardo Ferreira Pinto	CAO Às PJ de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico E Cultural E da Habitação E Urbanismo
Clarissa Gobbo dos Santos	Grupo Especial de Promotores E Procuradores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa E do Patrimônio Público-GEPPP
Cristiano da Costa Mata	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Vale do Aço Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste do Sul
Daniel de Sá Rodrigues	CAO Às PJ de Defesa do Patrimônio Público
Daniel Lessa Costa	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte
Danielle Cristina Barral de Queiroz	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas Gerais - Montes Claros
Eduardo de Paula Machado	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sul de Minas Gerais - Pouso Alegre
Fábio Rodrigues Lauriano	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul
Felipe Faria de Oliveira	Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente E Mineração
Fernanda Fiorati Freitas	Coordenadoria Regional da Defesa do Patrimônio Público do Jequitinhonha E Mucuri
Fernando Henrique Zorzi Zordan	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte
Fernando Muniz Silva	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sudoeste de Minas Gerais - Varginha
Franklin Reginato Pereira Mendes	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Verde Grande E Pardo
Gisele Stela Martins Araújo	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sul
Henrique Otero Costa	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro - Uberlândia Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Triângulo Mineiro - Uberaba
Hosana Regina Andrade de Freitas	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Doce
João Paulo Alvarenga Brant	Grupo Especial de Promotores E Procuradores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa E do Patrimônio Público-GEPP
José Carlos Fernandes Júnior	UBERABA - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Júlio César de Miranda Oliveira	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Noroeste de Minas Gerais

Leonardo Castro Maia	CAO Às PJ de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico E Cultural E da Habitação E Urbanismo
Lucas Dias Pereira Nunes	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Jequitinhonha Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Nordeste
Lucas Marques Trindade	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas E Paraopeba
Lucas Silva e Greco	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente do Alto do Rio São Francisco
Luciano Moreira de Oliveira	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro CAO Às PJ de Defesa da Saúde
Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha E Mucuri
Marcelo Oliveira Costa	Grupo Especial de Promotores E Procuradores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa E do Patrimônio Público-GEPP
Marcelo Schirmer Albuquerque	Grupo Especial de Promotores E Procuradores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa E do Patrimônio Público-GEPP
Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Centro-Oeste de Minas Gerais
Marcus Vinicius Lamas Moreira	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste
Nélio Costa Dutra Júnior	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA: DEFESA DA SAÚDE
Paulo Frank Pinto Júnior	Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público do Sudoeste de Minas Gerais - Passos
Rodrigo Caldeira Grava Brazil	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande
Rodrigo Ferreira de Barros	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro Sul Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste
Thiago Augusto Vale Lauria	Grupo Especial de Promotores E Procuradores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa E do Patrimônio Público-GEPP
Vanessa Campolina Rebello Horta	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

 PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATO DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

PORTARIA Nº 1814/2023

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 71 e 72, inciso I, da Lei Complementar nº 34/94, do artigo 19, § 1º, da Lei 8625/93 e da Resolução nº 35/2005, designa os Procuradores de Justiça abaixo relacionados para, durante o mês de junho/2023, atuarem perante as Câmaras dos Tribunais de Justiça e Militar nas sessões presenciais, videoconferências e virtuais, em todos os processos da pauta de julgamento, conforme art. 3º, § 17, da Resolução PGJ nº 1 de 2019, acrescentado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 2, de 2021.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - ÓRGÃO ESPECIAL Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica Eliane Maria Gonçalves Falcão	(2ª quarta-feira do mês) (4ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
II - CONSELHO DA MAGISTRATURA Procurador de Justiça Júlio César Luciano	(1ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
III - 1ª Seção Cível Procurador de Justiça Júlio César Luciano	(3ª quarta-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2ª Seção Cível Procuradora de Justiça Adélia Lage de Oliveira	(4ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
IV- GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS 1º Grupo Procuradora de Justiça Fátima Aparecida de Souza Borges	(2ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
2º Grupo Procurador de Justiça José Antônio Baeta de Melo Cançado	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
3º Grupo Procuradora de Justiça Andréa de Figueiredo Soares	(3ª segunda-feira do mês) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
V - CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Márcio Heli de Andrade	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Oliveira Salgado de Paiva	2ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procurador de Justiça Ricardo Emanuel de Souza Mazzoni	3ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Marco Paulo Cardoso Starling	4ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Renato Topan	5ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo de Faria Martins da Costa	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Darcy de Souza Filho	7ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luiz Antonio de Souza Pereira Ricardo	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça César Antônio Cossi	9ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Luiza de Marillac Martins Carelos	10ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Arnaldo Gomes Ribeiro	11ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques	12ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Luciano França da Silveira Júnior	13ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção	14ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Janete Gomes Oliva	15ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Almir Alves Moreira	16ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Antônio José Chinelato	17ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva	18ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Aída Fernandes Lisboa Marinho	19ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Maria Conceição de Assumpção Mello	20ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Olavo Antonio de Moraes Freire	21ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
VI - CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS	
Procurador de Justiça Gilvan Alves Franco	1ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001

Procuradora de Justiça Valéria Felipe Neves Silva	2ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Fernando César de Mattos	3ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da Silva	4ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Antônio Dias Maia	5ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça José Antônio Baeta de Melo Cançado	6ª Câmara (terça-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procurador de Justiça Leonel Cavanellas	7ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Inês Maria Dutra e Silva	8ª Câmara (quinta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
Procuradora de Justiça Regina Duayer Hosken	9ª Câmara (quarta-feira) Unidade - Afonso Pena, n. 4.001
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR Procuradora de Justiça Elba Rondino	

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 1823/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Lavras, Vladimir Sossai, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Bom Sucesso, com efeitos retroativos a 16 de maio corrente.

- Portaria nº 1824/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ibirité, Maria Constância Martins da Costa Alvim, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Paracatu, na audiência referente ao Processo n.º 5000802-18.2023. 8.13.0470, no dia 17 de maio corrente, às 8h30, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 1825/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Romero Solano de Oliveira Magalhães para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manga, no dia 22 de maio corrente.

- Portaria nº 1826/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ubá, Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Senador Firmino, no período de 22 a 31 de maio corrente, durante afastamento do oficiante.
- Portaria nº 1827/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ponte Nova, André Tanure Domingues Figueiredo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Teixeiras, a partir de 22 de maio corrente.
- Portaria nº 1828/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unai, em audiências por videoconferência, no dia 22 de maio corrente.
- Portaria nº 1829/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Andradas, Victor Hugo Rena Pereira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Bueno Brandão.
- Portaria nº 1830/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Conceição das Alagoas, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Camanducaia, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.
- Portaria nº 1831/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Luciana Imaculada de Paula, Coordenadora Estadual de Defesa dos Animais, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0175.22.000110-1, em trâmite na Promotoria de Justiça da comarca de Conceição do Mato Dentro.
- Portaria nº 1832/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Carangola, Breno Max de Jesus Silveira, para atuar no Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 5001095-90.2023.8.13.0242, da comarca de Espera Feliz.
- Portaria nº 1833/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Mutum, Lucas Nacur Almeida Ricardo, para atuar no Processo n.º 5010583-06.2022.8.13.0145, da comarca de Juiz de Fora.
- Portaria nº 1834/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Timóteo, Frederico Duarte Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manga, em audiências por videoconferência, no dia 23 de maio corrente.
- Portaria nº 1835/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Santo de Minas, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0029182-03.2016.8.13.0432, no dia 23 de maio corrente, às 9 horas.
- Portaria nº 1836/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Vespasiano, Adriano Dutra Gomes de Faria, para atuar no Processo n.º 0514.23.500191-6, da comarca de Pitangui.
- Portaria nº 1837/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rolando Carabolante, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suauí, em audiências por videoconferência, no dia 23 de maio corrente.
- Portaria nº 1838/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Lagoa da Prata, Daphane Calábria da Silveira, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte.
- Portaria nº 1839/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor

de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Alysson Cardozo Cembranel, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 23 de maio corrente.

- Portaria nº 1840/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Central de Recepção de Flagrantes-CEFLAG da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 24 de maio corrente.

- Portaria nº 1841/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Rolando Carabolante, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira, em audiências por videoconferência, no dia 24 de maio corrente.

- Portaria nº 1842/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Ibirité, Romero Solano de Oliveira Magalhães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manga, em audiências por videoconferência, no dia 24 de maio corrente.

- Portaria nº 1843/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Piranga, Clarisse Perez do Nascimento Nascif Mendes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Senador Firmino, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0003779-31.2019.8.13.0657, no dia 24 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1844/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Vanessa Dosualdo Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 24 de maio corrente.

- Portaria nº 1845/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Francisco de Assis Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 25 de maio corrente.

- Portaria nº 1846/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça Substituta em exercício na comarca de Pedro Leopoldo, Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Manga, em audiências por videoconferência, no dia 26 de maio corrente.

- Portaria nº 1847/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Gustavo Augusto Pereira de Carvalho Rolla, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar nas Promotorias de Justiça da comarca de Unaí, em audiências por videoconferência, no dia 26 de maio corrente.

- Portaria nº 1848/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Formiga, Henrique Bottacin Saes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Bambuí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0051.10.000149-7, no dia 29 de maio corrente, às 12 horas.

- Portaria nº 1849/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Pirapora, Ana Flávia Afonso Drumond Amorim, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público nas Promotorias de Justiça da comarca de Várzea da Palma, no período de 29 de maio a 16 de junho do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 1850/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de São Gonçalo do Sapucaí, Alexandre Rezende Grillo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Monte Santo de Minas, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0027596-57.2018.8.13.0432, no dia 30 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1851/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na

Promotoria de Justiça da comarca de Cristina, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000086-03.2020.8.13.0205, no dia 31 de maio corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1852/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Três Corações, Enzo Pravatta Bassetti, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Aiuruoca, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0005028-75.2020.8.13.0012, no dia 1.º de junho do corrente ano, às 10 horas.

- Portaria nº 1853/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, Andrea Cristina Caldas Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Barroso, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0002495.2021.8.13.0059, no dia 2 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1854/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, Wagner Iemini de Carvalho, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Guaxupé, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000989-08.2021.8.13.0430, no dia 2 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1855/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de João Monlevade, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0362.21.500453-9, no dia 6 de junho do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 1856/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Poços de Caldas, César Antônio de Lima, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000740-78.2020.8.13.0596, no dia 6 de junho corrente, às 9 horas.

- Portaria nº 1857/2023 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, Gláucia Baleroni Pacheco, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Poços de Caldas, no dia 6 de junho do corrente ano, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 1494/2023* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Ponte Nova, Lucas Pardini Gonçalves, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Teixeira, a partir de 19 de maio corrente até provimento, ficando revogada a Portaria n.º 114/2023.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 1822/2023* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Moisés Batista Abdala, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ituiutaba, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0003996-44.2022.8.13.0342, no dia 25 de maio corrente, às 8 horas.

* Republicada com correção.

- Fica revogada a Portaria nº 635/2021, referente ao Promotor de Justiça Rodrigo Brum Vieira (exercer funções/Pirapetinga), com efeitos retroativos a 16/05/2023.

- Fica revogada a Portaria nº 42/2023, referente ao Promotor de Justiça Murilo Rodrigues da Rosa (exercer funções/Teixeiras), a partir de 19/05/2023.

- Fica revogada a Portaria nº 134/2023, referente ao Promotor de Justiça Eduardo Mendes de Figueiredo (cooperar/Nepomuceno).

- Fica sem efeito a Portaria nº 1556/2023, referente ao Promotor de Justiça Rodrigo Augusto Fragas de Almeida (cooperar/Jaboticatubas/Tribunal do Júri/Processo n.º 0346.01.001854-4).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 365/2023, promovido pela 14ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 a 31 de maio de 2023.

- Edital nº 367/2023, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Paranaíba, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 de maio a 2 de junho de 2023.

- Edital nº 368/2023, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Rio Novo, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 de maio a 7 de junho de 2023.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 333/2023, promovido pela Coordenadoria Estadual de Rastreamento de Ativos e Combate à Lavagem de Dinheiro.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 338/2023, promovido pela Central Estadual de Cooperação Técnico-Jurídico.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 276/2023, com validade até 22 de maio de 2024:

1º Clara de Freitas Barbosa;

2º Marco Túlio de Fátima Silvestre;

3º Gabriela Cristina de Oliveira Souza;

4º Fernando Ferreira de Souza;

5º Gabrielle Cristine Chagas Ramos;

6º Luana Gonçalves do Amaral Souza;

7º Olívia Maria dos Santos Almeida.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 311/2023, com

validade até 22 de maio de 2025:

1º Carlos Antônio Nascimento Carvalho;

2º Denise da Silva Reis Moraes.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 25 de maio corrente:

- Ana Alzira Souza Diniz, matrícula 1625400, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;

- Andreina Bernardes Peres, matrícula 1626100, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas, com o compromisso de estágio válido até 20 de abril de 2025;

- Bruna Campidelli Ferreira, matrícula 1625600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de João Monlevade, com o compromisso de estágio válido até 17 de setembro de 2024;

- Carlos Eduardo Ribeiro Arcanjo, matrícula 1626000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Pará de Minas, com o compromisso de estágio válido até 15 de outubro de 2024;

- Clara Daniele Moura de Sousa, matrícula 1625700, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Com Atuação nos Tribunais Superiores, com o compromisso de estágio válido até 25 de junho de 2023;

- Deborah Ferreira Arbex, matrícula 1625900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, com o compromisso de estágio válido até 24 de fevereiro de 2024;

- Gustavo Gabriel Drummond Fortes, matrícula 1625200, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Corinto, com o compromisso de estágio válido até 24 de novembro de 2023;

- Marco Túlio Couto Taques, matrícula 1625800, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Cível, com o compromisso de estágio válido até 15 de maio de 2025;

- Nathália Maria Penha Pereira Rosa, matrícula 1625300, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Corações, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2024;

- Thays dos Santos Costa, matrícula 1625100, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniada, vinculada à Faculdade de Direito do Sul de Minas, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Pouso Alegre, com o compromisso de estágio válido até 24 de maio de 2025.

Autoriza a prorrogação do vínculo dos estagiários do Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021:

- Ana Carolina Oliveira de Carvalho, matrícula 1539500, para 17 de novembro de 2024;

- Ana Maria Mendes Goulart, matrícula 1446600, para 10 de outubro de 2023;

- Ana Paula Machado de Oliveira, matrícula 1418000, para 10 de março de 2024;
- Efraim de Assis Barbosa Garcia, matrícula 1523300, para 11 de abril de 2024;
- Elienay da Silva Figueiredo, matrícula 1586600, para 31 de dezembro de 2023;
- Fernanda Alves de Sousa, matrícula 1457300, para 17 de abril de 2024;
- Fernanda Moura de Jesus, matrícula 1373100, para 9 de dezembro de 2023;
- Greicielen Chagas de Oliveira, matrícula 1620400, para 27 de abril de 2024;
- Humberto Lucio Silva, matrícula 1401300, para 13 de fevereiro de 2024
- Igor Bandeira e Silva, matrícula 1390400, para 20 de janeiro de 2024;
- Jessica Ronnara Diniz Dutra, matrícula 1507000, para 31 de agosto de 2024;
- Lorraine Franciyellen da Silva, matrícula 1558100, para 31 de dezembro de 2023;
- Luana Gonçalves do Amaral Souza, matrícula 1619600, para 24 de abril de 2025;
- Maria Letícia Alves de Paula, matrícula 1368900, para 2 de dezembro de 2023;
- Mariana Pereira Paixão, matrícula 1524800, para 23 de novembro de 2023;
- Priscilla Teodoro Angarani, matrícula 1350200, para 12 de outubro de 2023;
- Renata de Fátima Martins Caloi, matrícula 1354900, para 24 de outubro de 2023;
- Sofia Freire, matrícula 1536900, para 31 de dezembro de 2023;
- Thainara Natley Vieira de Resende, matrícula 1479100, para 11 de outubro de 2023;
- Vanessa Cortes Soares, matrícula 1359800, para 2 de novembro de 2023;
- Vinícius Alves Puiatti, matrícula 1578200, para 26 de fevereiro de 2024.

Autoriza o desligamento dos estagiários do Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021:

- Adilon Pereira Batista, matrícula 1602700, em 10 de maio de 2023;
- Ana Caroline Ribeiro Prates, matrícula 1357300, em 16 de maio de 2023;
- Ângelo Antônio Bortolini de Barcelos, matrícula 1571500, em 10 de maio de 2023;
- Anna Rafaela Lessa da Silva, matrícula 1446900, em 19 de maio de 2023;
- Antônio Carlos Domingues Júnior, matrícula 1493700, em 10 de maio de 2023;
- Aryelle Gonçalves Rodrigues Silva, matrícula 1591500, em 17 de maio de 2023;
- Bruno Silvério Carvalho, matrícula 1511200, em 17 de maio de 2023;
- Cristiane da Conceição Ferreira, matrícula 1304100, em 15 de maio de 2023;
- Darlan Paiva de Oliveira, matrícula 1424600, em 11 de maio de 2023;

- Fabiula Secundino, matrícula 1512500, em 12 de maio de 2023;
- Franciele Fernanda Ferreira, matrícula 1582100, em 12 de maio de 2023;
- Gabriel Veiga Salles Costa, matrícula 1510100, em 12 de maio de 2023;
- Greicielen Chagas de Oliveira, matrícula 1589400, em 15 de maio de 2023;
- Herbert Henrique Nogueira, matrícula 1525100, em 20 de abril de 2023;
- Isabela Aparecida Duarte Rodrigues, matrícula 1285600, em 16 de maio de 2023;
- Jessica Talita Celestino, matrícula 1286800, em 16 de maio de 2023;
- Juliana Melo Navarro, matrícula 1353500, em 12 de maio de 2023;
- Lillian Delgado Oliveira, matrícula 1285400, em 16 de maio de 2023;
- Livia Maria Meireles Pires, matrícula 1344900, em 28 de abril de 2023;
- Lucas Ribeiro Martins, matrícula 1593100, em 18 de maio de 2023;
- Luiz Felipe Arouca de Paula Salles, matrícula 1287100, em 16 de maio de 2023;
- Luiza Gomes Vieira Martins, matrícula 1590000, em 19 de maio de 2023;
- Maira Brenda de Moraes, matrícula 1492000, em 12 de maio de 2023;
- Maria Caroline de Oliveira Araújo, matrícula 1570500, em 20 de abril de 2023;
- Mateus Lima de Pinho, matrícula 1411300, em 19 de maio de 2023;
- Mayra Carpio Botelho, matrícula 1518800, em 11 de maio de 2023;
- Michelle Maria Oliveira, matrícula 1302300, em 16 de maio de 2023;
- Paloma de Paula Maia, matrícula 1289100, em 12 de maio de 2023;
- Paloma Magalhães Silva, matrícula 1377800, em 8 de maio de 2023;
- Raphael Augusto Rodrigues e Silva, matrícula 1516800, em 12 de maio de 2023;
- Rebeca de Freitas Santos, matrícula 1287300, em 16 de maio de 2023;
- Roberta Borges Macedo, matrícula 1453300, em 28 de abril de 2023;
- Sara Rosane Ferreira Moreira, matrícula 1544500, em 18 de maio de 2023;
- Sergio Caetano Soares Gomes da Mata, matrícula 1286000, em 16 de maio de 2023;
- Tatianne Lamounier Braga Lopes Carvalho, matrícula 1284500, em 11 de maio de 2023;
- Thays Emanuelle Ferreira Delpino, matrícula 1523600, em 10 de maio de 2023;
- Vitória de Almeida Barros, matrícula 1472000, em 18 de maio de 2023.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

Deferindo, nos termos da legislação vigente, averbação de tempo de serviço à servidora Maria Aparecida Paranhos, MAMP 4642-00, no total de 343 (trezentos e quarenta e três) dias, a partir de 17.05.2023.

Concedendo, nos termos da legislação vigente, 3 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 4º quinquênio, com vigência a partir de 17.05.2023, a favor da servidora Maria Aparecida Paranhos, MAMP 4642-00.

Convocando Lázaro Henrique Barbosa Mendes, MAMP 4155-00, ocupante do cargo de oficial do Ministério Público, lotado na comarca de Porteirinha, para cooperar na comarca de Januária, duas vezes por semana, no período de 29/05/2023 a 28/08/2023, de modo presencial, com direito à percepção de meia diária por dia cooperado.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

PROCURADORIA DE HABEAS CORPUS

CONVITE

O Coordenador da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus, Procurador de Justiça Luiz Antônio Sasdelli Prudente, com fundamento na Resolução n. 41/2012, convida os Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus para a 2ª reunião ordinária, em formato híbrido (presencial e por videoconferência - transmissão via Teams), a ser realizada no Salão Azul, localizado no 1º andar da 1ª torre da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 31 de maio de 2023, às 15h, com a seguinte pauta:

- 1- Aprovação da ata da 1ª reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023;
- 2 - Discussão sobre estágio;
- 3 - Discussão sobre criação de Comissão de atualização do Regimento Interno;
- 4 - Discussão sobre regras para o rodízio de analistas;
- 5 - Assuntos Gerais.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE

Procurador de Justiça

Coordenador PRJHC

▲ ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0023209/2023-02, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ AFONSO DA SILVA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: DANIELLE DE GUIMARAES GERMANO ARLE

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito cível nº 02.16.0024.0015584/2023-29, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: AUTOCOMPOSIÇÃO. PROCEDIMENTO COMPOR - MEDIAÇÃO. Interessado(s): N. I.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0024.0023192/2023-34, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Representado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CESINHA LTDA, CESAR LOURENCO DIAS DE CASTRO, RONALDO ADRIANO SANTANA, ETHIENE JUNIO ALVES DE CASTRO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito cível nº 34.16.0024.0017422/2023-08, instaurado em 30/09/2021. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representado(s): CLAITON RICARDO BIOLCHI, GUSTAVO DINIZ MENDES DE CARVALHO, ALEXANDRE ESTEVES CONCEIÇÃO, GUSTAVO BRAGA HALLAIS FRANCA. Juntada em autos judiciais em 19/05/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0027.0023210/2023-68, instaurado em 08/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): JULYA VIEIRA BORGES. Representante(s): 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0027.0023208/2023-25, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): KAUANE CRISTINA AMARAL COUTO. Representante(s): 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRITÉ.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0022807/2023-64, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): DEIVISON LAURINDO DE MOURA.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0022633/2023-09, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): ALCIDES ROGÉRIO DE OLIVEIRA.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0183.0023235/2023-60, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA MELO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE QUELUZITO. Representado(s): AMILTON APARECIDO DE MELO, MÔNICA PEREIRA DA SILVA. Interessado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AMILTON APARECIDO DE MELO, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0006677/2022-98, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): SOPHIA GABRIELA DE SOUZA LELLIS. Representado(s): JOANA LÚCIA DE SOUZA. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0019476/2023-36, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): WESLEY MESSIAS DA SILVEIRA. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARBACENA.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0022314/2023-34, instaurado em 04/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): KARINE FRESNEDA DE PAULA FELISBERTO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): CLARICE FRESNEDA. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0145.0023239/2023-62, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0008742/2022-09, instaurado em 27/09/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): K. M. R. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0017130/2023-25, instaurado em 16/02/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): TATIANA CRISTINA CORREA CHAGAS GONÇALVES. Representado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): ISAAC CHAGAS GONÇALVES. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0018734/2023-76, instaurado em 15/03/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): BRUNA PAIVA TEIXEIRA DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUIZ DE FORA. Interessado(s): ALEXANDRE PAIVA BRUNES. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0145.0018772/2023-75, instaurado em

15/03/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JÉSSICA REIS FARIA DE VASCONCELOS. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0021193/2023-31, instaurado em 13/04/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): L. G. N. D. S. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Inquérito Civil nº 04.16.0452.0023227/2023-32, instaurado em 01/04/2019. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0452.0023231/2023-21, instaurado em 02/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0452.0023253/2023-35, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0006573/2022-18, instaurado em 06/10/2022. Área de atuação: CÍVEL. Vitima(s): J. K. N. M. Representante(s): C. T. D. P. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0010873/2022-27, instaurado em 25/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): YASMIM PIASSI VASCONCELOS SOUZA. Representante(s): ELISA PIASSI VASCONCELOS SOUZA. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0018745/2023-07, instaurado em 02/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RENATO DA SILVA MIRANDA. Arquivamento com recurso ao órgão em 19/05/2023.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0498.0022714/2023-35, instaurado em 11/05/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LORENZO, ENZO. Representante(s): NATHANE KAREN LEMES, OCIMAR JOSÉ FERNANDES. Requerimento de medida protetiva em 19/05/2023.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: RODRIGO COLOMBINI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0647.0017941/2023-86, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARCELO FRANCISCO RIBEIRO. Representado(s): JOSÉ MAÉRCIO JÚNIOR.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0694.0015935/2023-96, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): CLAUDINEI BERNARDO VITOR. Representado(s): POLICIAIS A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0694.0015304/2023-61, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LEDA CAIRES BASTOS. Representante(s): JORGELANE TALMA CAÍRES MIRANDA. Representado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE TRÊS PONTAS/MG..

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº 02.16.0699.0018440/2023-92, instaurado em 19/05/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): TEREZINHA DE ANDRADE.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0003.17.000111-3, instaurado em 02/03/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ GERALDO PINTO AMORIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE MARQUES SALGADO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000107-6, instaurado em 18/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALINE SOARES DE BRITO GONÇALVES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000064-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): M. R. O.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.23.000087-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): M. T. B. F.. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0009.23.000040-9, instaurado em 08/02/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL: VILMO BARRETO TEIXEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0012.23.000011-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO AIRES. Representado(s): PREFEITURA DE AIURUOCA.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO FERNANDES NEVES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0021.21.000015-0, instaurado em 09/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Representado(s):

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: ANDRADAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICTOR HUGO RENA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0026.21.000073-8, instaurado em 26/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CECÍLIA DEL PILLAR CASTRO STAUT, CLAUDIO CESAR VILELA STAUT. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ARACUAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA LUIZA HENRIQUES BERGER MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0034.11.000412-3, instaurado em 22/03/2012. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0034.23.000002-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SOLANGE SOARES CHAVES SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.21.001116-5, instaurado em 15/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.23.000117-0, instaurado em 26/01/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NATHALIA SCALABRINI FRACON

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.19.002078-0, instaurado em 17/10/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): SISSI KELLY RIBEIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.19.002046-7, instaurado em 08/11/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, WEFERSON COSTA TORRES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.000379-2, instaurado em 08/09/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADICA - ASSOCIAÇÃO DO DIREITO E DA CIDADANIA DE ARAGUARI. Representado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, RUBENS MARTINS OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARA LUCIA SILVA DOURADO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0040.21.000305-5, instaurado em 02/06/2021. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAXÁ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 16/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0040.21.000309-7, instaurado em 08/06/2021. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA/MG, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.23.000132-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO ALTO PARANAIBA- ARAP.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA AMARAL DE MENDONCA VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0042.23.000095-4, instaurado em 17/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE ARCOS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0042.23.000095-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE ARCOS.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0049.23.000020-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - BAEPENDI. Representado(s): GABRIEL BORDON DE ABREU DUARTE.

COMARCA: BARAO DE COCAIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0054.15.000041-9, instaurado em 10/03/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE MARIA DA FONSECA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: LUISA SANTIN GARCIA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0054.23.000002-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0054.23.000003-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE COCAIS.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0054.23.000067-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JUDERCY GONÇALVES.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0056.23.000068-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DA REGIÃO HISTÓRICA DE GUARAPIRANGA, DA FREGUESIA DA BORDA DO CAMPO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0056.19.000298-2, instaurado em 12/04/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.21.000851-4, instaurado em 03/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0056.21.000016-4, instaurado em 14/01/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): IMAIP - INSTITUTO DE MATERNIDADE, ASSISTÊNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000209-7, instaurado em 03/03/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESSAQUINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000997-7, instaurado em 26/11/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCO ANTONIO RESENDE BOA MORTE. Representado(s): HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA - FHEMIG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.22.000115-2, instaurado em 08/03/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE BARBACENA - SEDEC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA CAROLINA ZAMBOM PINTO COELHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.016206-9, instaurado em 28/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TATIANA MARCELLINI GHERARDI

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.015318-3, instaurado em 14/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: ANGELA FABERO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.004111-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): A. P. M.. Representado(s): D. E. M. N..

RESPONSÁVEL: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007727-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.008138-2, instaurado em 05/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.008141-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): WASHINGTON LUIZ DE RESENDE NEVES. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.007739-2, instaurado em 12/07/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.011673-7, instaurado em 13/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB MINAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.12.007790-4, instaurado em 03/09/2012. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO, DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): REPÚBLICA MARIA MARIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JARBAS SOARES JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.17.005375-5, instaurado em 13/07/2017. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. G. D. P. M., L. S. D. F., M. C. B. T.. OFERECIDA DENÚNCIA em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.23.009038-3, instaurado em 16/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.009078-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOBE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.003164-5, instaurado em 17/03/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): FELIPE DE MENDONÇA PEREIRA CUNHA. Reclamado(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.005145-2, instaurado em 29/04/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): NAIARA FERNANDA MOREIRA DE ALMEIDA. Reclamado(s): BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 12/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.004820-3, instaurado em 26/07/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ALINE DE SOUZA MARTINS. Reclamado(s): BEST BOX CLUBE, T. LEITE DA SILVA - ME. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.013060-3, instaurado em 16/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MARIA EDUARDA GODINHO MAIA. Reclamado(s): EDITORA WHALIEN LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.001140-5, instaurado em 31/01/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): RAQUEL KFURI. Reclamado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL MISSÃO PAZ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002968-8, instaurado em 23/02/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): FERNANDA CARDOSO DUARTE DA SILVA. Reclamado(s): COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS DORES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.002886-2, instaurado em 28/02/2023. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LUCIANO CULAZZI DE LIMA. Reclamado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - COPASA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 06/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.008241-6, instaurado em 13/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): DEPÓSITO CASTRO E CASTRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.014468-5, instaurado em 20/08/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SONIA MARIA FERNANDES DE SOUZA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.007339-1, instaurado em 24/06/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS.

Reclamante(s): DENISE MARIA NOGUEIRA FRANÇA CAMPOS. Reclamado(s): BANCO FINASA BMC S/A. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 19/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.013875-4, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MARIA ELISA DA SILVA. Reclamado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.011381-5, instaurado em 12/01/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SEDESE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: JOAO MEDEIROS SILVA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.004962-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.005062-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.005872-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.007003-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSELY RAMOS PONTES

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.009601-2, instaurado em 10/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): VHIVER - GRUPO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, APOIO AO PORTADOR DE HIV/AIDS E INFORMAÇÕES GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.007802-6, instaurado em 29/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LEANDRO FERNANDES DE MIRANDA AGUIAR. Representado(s): BOTEQUIM MADUREIRA BH. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.016190-5, instaurado em 13/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SÃO FRANCISCO PARTICIPAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.007802-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LEANDRO FERNANDES DE MIRANDA AGUIAR. Representado(s): BOTEQUIM MADUREIRA BH.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.012961-3, instaurado em 14/12/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANTONIO PAULINO. Representado(s): A APURAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCOS PAULO DE SOUZA MIRANDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.23.000498-8, instaurado em 13/01/2023. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.000841-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.008076-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MISLENE ALVES MARTINS. Representado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - BH.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARTA ALVES LARCHER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.014926-4, instaurado em 08/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SUELI PRADO CORDEIRO. Representado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTE S E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, SMPU, SUPERNOSSO CAIÇARAS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.014937-1, instaurado em 08/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SUELI PRADO CORDEIRO. Representado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., MART MINAS BARREIRO, SMPU-PBH. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.008522-9, instaurado em 17/11/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): HARRISON SAMUEL MARQUES LIMA. Representado(s): PROPRIETÁRIO DO LOTE R. ANTÔNIO EUSTÁQUIO PINHEIRO, AO LADO N. 200. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.014926-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SUELI PRADO CORDEIRO. Representado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTE S E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE, SMPU, SUPERNOSSO CAIÇARAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.014937-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SUELI PRADO CORDEIRO. Representado(s): BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., MART MINAS BARREIRO, SMPU-PBH.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.016586-4, instaurado em 07/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): F. R. D. R.. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.007798-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CENTRO DE SAÚDE SÃO BERNARDO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.23.008918-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JOVEM DE 20 A 24 ANOS DE IDADE, NÃO IDENTIFICADA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NIDIANE MORAES SILVANO DE ANDRADE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.010288-5, instaurado em 03/08/2021. Assunto: CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.013911-7, instaurado em 04/10/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): THIAGO NUNES DE CASTRO. Reclamado(s): MÉLIUZ VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO VIRTUAL S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.016875-1, instaurado em 10/10/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): MARIANA COSTA DUARTE. Reclamado(s): PONTO FRIO, VIA VAREJO S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.23.000052-3, instaurado em 16/01/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): BRADESCO SAÚDE S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 13/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.23.008496-4, instaurado em 11/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.21.001072-7, instaurado em 02/08/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROSANGELA CRISTINA PIMENTEL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.000916-4, instaurado em 01/11/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): COMUNIDADE TERAPEUTICA NASCER DE NOVO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.000919-4, instaurado em 25/04/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.000923-6, instaurado em 25/04/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): COMUNIDADE TERAPÊUTICA TERRA SANTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.20.001098-4, instaurado em 13/07/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM - VITTORIO MEDIOLI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000252-4, instaurado em 04/03/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): CASA CARV. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000408-2, instaurado em 07/04/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CARLOS ROBERTO DE CARVALHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.002624-8, instaurado em 25/11/2019. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARILDA ALVES MOREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001313-2, instaurado em 12/09/2013. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCIANA JANUZZI. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001201-9, instaurado em 28/11/2013. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AMANDA NEVES. Representado(s): ASSOCIAÇÃO CRESCIR, PASTOR WAGNER MARTINS, PASTORA WANDA MARTINS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.000923-9, instaurado em 23/01/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SIND-SAÚDE BETIM. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.001138-3, instaurado em 05/02/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAOSAÚDE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM - MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.14.000514-4, instaurado em 07/10/2014. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO, LINA DAS DORES LOPES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.000132-2, instaurado em 23/01/2015. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BETIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.003934-8, instaurado em 13/06/2016. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MARIA APARECIDA SOARES SANTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.000366-0, instaurado em 28/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): FERNANDA CRISTINA DA SILVEIRA SOUTO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.23.000266-2, instaurado em 08/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.09.000387-5, instaurado em 19/11/2009. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): ACADEMIAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BETIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: BOA ESPERANCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS FRANCISCO ROMAO E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0071.21.000207-8, instaurado em 01/12/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE ILICÍNEA. Representado(s): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.23.000211-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. J. D. S.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.21.000003-0, instaurado em 07/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE BONFIM. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.15.000098-2, instaurado em 15/03/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICIPIO DE CRUCILANDIA. Representado(s): ERNESTO DE SOUZA ANTUNES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0082.22.000078-8, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: BOTELHOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO DIOGO DA ROCHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0084.22.000061-0, instaurado em 19/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELIVALDO BRUNO DOMINGUES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUDMILA COSTA REIS

- Inquérito Civil nº MPMG-0090.22.000083-1, instaurado em 11/08/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): DEPUTADA ESTADUAL ANDRÉIA DE JESUS. Representado(s): EM APURAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 19/05/2023.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Inquérito Civil nº MPMG-0092.21.000017-7, instaurado em 12/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIDNEI DIVAL DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: BURITIS

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0093.23.000030-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0103.23.000026-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOSANE DUARTE LOBO. Representado(s): COMERCIAL ASSIS BLOCOS.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000075-5, instaurado em 01/04/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ DAS PEDRAS. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000087-0, instaurado em 18/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): GABRYELLA APARECIDA VARGAS MARTINS, MAICON BARBOSA PEREIRA DE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CAMBUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VERA ADRIANA NEWMAN CORDEIRO MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0106.09.000002-2, instaurado em 20/03/2009. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PROFISSIONAIS MÉDICOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0106.10.000009-5, instaurado em 06/04/2010. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PROFISSIONAIS MÉDICOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.23.000170-8, instaurado em 09/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 20/05/2023.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.20.000052-2, instaurado em 10/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ POR MEIO DE SEU PRESIDENTE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0115.23.000032-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0120.23.000035-4, instaurado em 28/02/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representado(s): CÉLIO LOPES LAMOUNIER. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0120.22.000093-5, instaurado em 28/10/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): EUGÊNIO DOMINGOS CORDEIRO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.23.000160-4, instaurado em 28/02/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): GERALDO RODRIGUES VIEIRA. Representado(s): JOSE DOS PASSOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0126.19.000028-4, instaurado em 07/06/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDUARDO LUCAS FERNANDO. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000617-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MEIRIANE DA COSTA CIMINIO FREITAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000620-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000627-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000628-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000634-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.001237-8, instaurado em 07/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.23.000608-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DANIELA DE LOURDES FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.22.000967-1, instaurado em 28/02/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES, SHIRLEY CRISTINE CUPERTINO GOMES. Representado(s): COPASA CARATINGA, MUNICÍPIO DE CARATINGA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.22.000189-2, instaurado em 12/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOAO NECA NICACIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0134.19.001430-5, instaurado em 06/03/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COPASA CARATINGA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.14.000972-8, instaurado em 06/10/2014. Assunto: IDOSO. Representado(s): O MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CARLOS CHAGAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDERSON MORALES NOVAKOSKI

- Inquérito Civil nº MPMG-0137.19.000044-8, instaurado em 16/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DAGMAR SOARES DE OLIVEIRA MARTINS, DIMAS GONÇALVES FIGUEIREDO, IZALTON ALMEIDA COSTA, LUIZ ALVES DA SILVA, VALDETE REZENDE BATISTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0137.19.000049-7, instaurado em 19/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): TARSO FERREIRA MELO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0137.19.000055-4, instaurado em 19/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EDGARD FERREIRA DE ALMEIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0879.23.000051-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.16.000132-4, instaurado em 14/04/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VILMA APARECIDA DE SOUZA. Representado(s): HOSPITAL DE CATAGUASES - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VIVIANE MOREIRA BEGNAMI PRIMO

- Inquérito Civil nº MPMG-0153.22.000066-2, instaurado em 21/10/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COPASA MG COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.23.000249-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EDNA RODRIGUES JACOMETO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: CAIO DEZONTINI BERNARDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0175.23.000067-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.21.000123-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0175.22.000110-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG.

COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ENZO PRAVATTA BASSETTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0177.16.000098-6, instaurado em 28/11/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE. Representado(s): EMILIANA SOARES PONZO DE CASTRO FÉLIX. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.22.000095-4, instaurado em 25/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.22.000256-2, instaurado em 16/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000023-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PALOMA CAMILE MARTINS OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000026-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): SOCORRO MARIA DE RESENDE. Representado(s): ANDREIA PIEDADE DE RESENDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000028-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DEMETRIUS LEONARDO MEDALHA O. PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.23.000029-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GILMARA MYRIAM CARMO CARDOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0183.20.000253-7, instaurado em 08/05/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO ESPERA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001267-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SERVIÇO SOCIAL DO CENTRO MATERNO INFANTIL DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001261-3, instaurado em 21/05/2023. Assunto: CÍVEL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): O. D. M. P. D. M. G.. Representado(s): A. A..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001199-7, instaurado em 24/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SERVIÇO SOCIAL DO CENTRO MATERNO INFANTIL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/02/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002008-9, instaurado em 26/08/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CLÉRIA DE SOUZA SILVA. Representado(s): MATIAS DA PAZ SILVA SOUZA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.12.000206-2, instaurado em 31/08/2012. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VERA LUCIA VIEIRA DE ALKIMIM. Representado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.13.001877-7, instaurado em 22/10/2014. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CONTAGEM, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE CONTAGEM. Representado(s): DIVINO BELCHIOR DA SILVA 58925562634. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: FERNANDA CARAM MONTEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.001270-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANDERSON ROGERIO ELEUTERIO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.18.000602-9, instaurado em 11/01/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CONTAGEM - CMDPD. Representado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.20.000702-3, instaurado em 02/07/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM/HMC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002060-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TATIANE MICHELE DE OLIVEIRA MIRANDA DE MELO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.23.000078-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.22.001599-8, instaurado em 12/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): CALÇADÃO ESPETERIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.23.001273-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0191.22.000108-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO CABRAL GIORDANO GARIOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0194.14.001872-3, instaurado em 01/08/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA GORETE R.S. MELO SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0194.22.000339-7, instaurado em 16/12/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ELIZETE PIRES DE PAULA ALVES. Representado(s): VALE S.A.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.21.000447-0, instaurado em 13/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDA DE PAULA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0209.22.000218-9, instaurado em 15/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0209.22.000177-7, instaurado em 27/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0209.23.000063-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0216.21.000016-4, instaurado em 22/02/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO, PREFEITO ELEITO DE COUTO MAGALHÃES DE MINAS/MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0223.21.000764-5, instaurado em 01/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELBERTH MÁRCIO DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.001110-2, instaurado em 28/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SIDERÚRGICA VALINHOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.000869-2, instaurado em 02/12/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.000959-9, instaurado em 25/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0223.22.001080-3, instaurado em 03/10/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): PREMIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.17.000821-1, instaurado em 21/06/2017. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): VALDICO RIBEIRO DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UBIRATAN DOMINGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.16.000692-8, instaurado em 14/11/2018. Assunto: IDOSO. Representante(s): OBRAS ASSISTENCIAIS NOSSA SENHORA APARECIDA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ENTRE RIOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SARAH GONÇALVES BRETAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0239.22.000023-0, instaurado em 07/07/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0239.22.000085-9, instaurado em 12/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SIVANDIR MAIA DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.14.000094-2, instaurado em 23/10/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): TACIARA VIÇOSO CARLOS DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Inquérito Civil nº MPMG-0243.18.000007-3, instaurado em 03/06/2019. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MARIA NILZA RAMOS FERREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0248.22.000010-8, instaurado em 09/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: EXTREMA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Inquérito Civil nº MPMG-0251.23.000042-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ DAS PEDRAS.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0261.23.000234-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): F. D. A. A..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KELLY MARIA DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0261.18.000494-5, instaurado em 30/01/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SHIRLEY LOPES JÚLIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIMENTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0271.22.000411-0, instaurado em 20/11/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR, DE OFÍCIO. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.22.001083-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. E. I. L. -. M..

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.22.000958-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.22.000976-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PAULO RICARDO NALON DE PAULA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.22.001009-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RETIRO DOS LAGOS.

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.23.000768-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA RIO DOCE.

RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO ROMERO ALVES MOREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0105.22.001682-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DARCÍLIO PAZ DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.23.000081-9, instaurado em 15/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.23.000758-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE OBERG LEMOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0278.19.000216-4, instaurado em 07/11/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE GRAO MOGOL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0278.19.000010-1, instaurado em 12/06/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): JURACI TEODORA DE JESUS. Representado(s): CEMIG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL LANGA NETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0280.22.000360-0, instaurado em 01/12/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PROFESSORA NÉRIA COELHO GUIMARÃES. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0280.15.000220-0, instaurado em 09/07/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): NEWTON FIRMINO DA

CRUZ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL: THALITA CELIA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.23.000023-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CELLYNE DE OLIVEIRA BARBOSA, TEREZINHA APARECIDA PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUAPÉ.

- Inquérito Civil nº MPMG-0281.23.000037-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUAPÉ.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0114.22.000340-3, instaurado em 14/10/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CELTON DO NASCIMENTO SILVA. Representado(s): CLÉBER EUSTÁQUIO GOMES MOREIRA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0114.19.000572-7, instaurado em 19/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SARZEDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MANUELA XAVIER LAGES FARIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.23.000249-4, instaurado em 16/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BRUNA MARTINS DE SOUSA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000194-5, instaurado em 18/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A. G. M., F. D. S. M.. Representado(s): E. D. M. G.. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000198-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): P. D. S. J. D. B. I.. Representado(s): W. A. D. S..

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000154-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MOISES ARGONES MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000072-3, instaurado em 16/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.23.000196-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0313.23.000509-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO GERALDO RODRIGUES.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0313.23.000583-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS, ROSANA FERREIRA DIAS COSTA. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL LUCINDA FERNANDES MADEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPATINGA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANA DA SILVA PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.09.000673-2, instaurado em 12/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): PENHA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000608-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000610-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.23.000639-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.19.001286-2, instaurado em 08/11/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A.. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0317.23.000059-6, instaurado em 27/01/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME ABRAS GUIMARAES DE ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.18.001274-0, instaurado em 14/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): AVELÂNDIA LTDA, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, TREND LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.23.000120-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. R. D. P. N.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0319.23.000122-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ISAURA DE JESUS REZENDE DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- Inquérito Civil nº MPMG-0324.21.000039-8, instaurado em 11/02/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: TUIRA PAIM PAGANELLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0327.23.000036-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CRAS DE CAMPANÁRIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITANHANDU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0331.20.000067-6, instaurado em 07/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MARCO AURÉLIO DOS ANJOS PINTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.09.000045-9, instaurado em 27/05/2010. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): J. C. M.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0334.10.000052-3, instaurado em 29/05/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ LUIZ MEGA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.14.000485-0, instaurado em 09/12/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITUIUTABA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.17.000368-1, instaurado em 17/01/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SORAIA ABADIA DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.001134-2, instaurado em 16/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.001135-9, instaurado em 16/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.001136-7, instaurado em 16/09/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.20.000354-5, instaurado em 26/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0342.22.000163-6, instaurado em 27/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WINSTON FREDERICO DE ALMEIDA DRUMMOND. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: ITUMIRIM

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0343.23.000039-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- Inquérito Civil nº MPMG-0348.23.000028-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE - PASSOS. Representado(s): VALBER PROENÇA FRANCA.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0738.23.000030-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): LEILIANE PEREIRA DOS SANTOS SOARES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0738.23.000071-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): AGOSTINHO JOSÉ DE FREITAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0738.23.000075-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0738.23.000080-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA DE JAÍBA/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0738.23.000076-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0351.20.000097-1, instaurado em 11/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.20.000507-7, instaurado em 22/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): FÁBIO LUIS SANTOS DE AZEVEDO. Representado(s): NIVEA MARIA DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0352.20.000315-5, instaurado em 30/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0352.12.000122-2, instaurado em 30/05/2012. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DILSON APARECIDO FILHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITACARAMBI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ISAAC SOARES MACAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.13.000015-9, instaurado em 22/04/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS GOMES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HELVIO SIMOES VIDAL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.22.001019-6, instaurado em 01/12/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.23.000058-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CELIO MARTINS DE ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0145.20.002463-9, instaurado em 18/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): JAYME DE OLIVEIRA MAIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0372.15.000479-7, instaurado em 09/10/2015. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000191-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000192-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000193-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000194-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000195-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0148.12.000074-7, instaurado em 28/03/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANDERSON LUIZ SIQUEIRA, FILIPPE VICTÓRIO COSTA FERRAREZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.23.000185-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO FERNANDES MAGGI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000151-0, instaurado em 26/04/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000186-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000187-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000188-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000189-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0148.23.000190-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AECIO RABELO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.22.000669-8, instaurado em 12/12/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE LAVRAS. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE RIBEIRAO VERMELHO, JOSÉ HAMILTON ADRIANO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/03/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.23.000021-0, instaurado em 19/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. L.. Representado(s): R. C. D. O. N.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/03/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0382.23.000036-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GÉSSICA BIANCA DOMINGOS TEIXEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0382.23.000122-6, instaurado em 21/03/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): ORGANIZAÇÕES SARTORI LTDA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0382.23.000123-4, instaurado em 21/03/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): POSTO TREVÃO II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0382.23.000124-2, instaurado em 21/03/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO LAVRAS SHELL LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.
- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0382.23.000257-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): SORRIA MINAS LAVRAS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000695-3, instaurado em 24/11/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO COUTINHO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/05/2023.
- Inquérito Civil nº MPMG-0382.22.000569-0, instaurado em 25/01/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL VAZ

MONTEIRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0384.21.000053-3, instaurado em 05/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ALESSANDRO RUBIM BARBOSA, CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE, LUIZ GALDINO DE CARVALHO CÉSAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0390.12.000043-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLINO FERRI PEREIRA, JOÃO CARLOS FIGUEIREDO VIEIRA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0390.23.000020-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EVANGELINA PIRES DA COSTA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0390.23.000021-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FERNANDO CÂNDIDO BEGALI.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0390.22.000044-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CAROLINA BOTAZINI DOS SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MACHADO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0390.22.000049-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MACHADO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.12.000043-0, instaurado em 16/10/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLINO FERRI PEREIRA, JOÃO CARLOS FIGUEIREDO VIEIRA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0390.23.000011-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MACHADO.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.22.000031-8, instaurado em 21/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MANGA. Representado(s): MANOELY VITORIA CAETANO DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000288-7, instaurado em 05/09/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Representado(s): FUNDAÇÃO RENOVA, SAMARCO MINERAÇÃO LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000450-3, instaurado em 16/12/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EDIVALDA ALVES ARAÚJO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL: GILVAN AUGUSTO ALVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0411.23.000085-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SOCIEDADE DE MATOZINHOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS.

COMARCA: MIRAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO LADEIRA DE ARAUJO ABREU

- Inquérito Civil nº MPMG-0422.20.000035-0, instaurado em 21/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): LEONARDO PEIXOTO DE AZEVEDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0422.23.000020-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAI.

COMARCA: MONTALVANIA

RESPONSÁVEL: INGRID BISPO DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0427.23.000001-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARILENE ALVES MONTALVÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: FELIPE GUSTAVO GONCALVES CAIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0433.23.000575-6, instaurado em 08/03/2023. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): ANÔNIMO. Reclamado(s): AUTO POSTO AMIL LTDA., MONTES CLAROS COMBUSTÍVEIS LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.09.000278-6, instaurado em 06/05/2010. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO, HOSPITAL DO RIM DE MONTES CLAROS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAQUEL BATISTA ROCHA MACHADO TEIXEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.22.000089-0, instaurado em 27/01/2022. Assunto: CRIMINAL. , , , ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001189-9, instaurado em 14/10/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.000578-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JANINE ADRIANO SOUZA ALVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.000579-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAIKON LEANDRO AGUIAR SANTOS. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.23.000371-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): FRANCISCA CAROLINA LIMA ALMEIDA CARDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MORADA NOVA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0435.18.000144-6, instaurado em 15/04/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. Representado(s): ELIANE MEIBEL PINTO ME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.14.006034-4, instaurado em 04/10/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ. Representado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.19.000059-6, instaurado em 25/02/2019. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0440.23.000034-9, instaurado em 03/04/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DEYCIANNE MENDONÇA PINHEIRO. Representado(s): A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DOS ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUTUM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: MUZAMBINHO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0441.23.000008-1, instaurado em 18/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0441.23.000009-9, instaurado em 18/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. EM ANDAMENTO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0441.23.000010-7, instaurado em 18/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0441.23.000011-5, instaurado em 18/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: NATERCIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.23.000017-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 19/05/2023.

COMARCA: NOVA ERA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0447.23.000034-4, instaurado em 18/04/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCILENE VIERA DRUMOND DA SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA - SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0188.23.000225-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E CATADORES DE PAPEL E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE NOVA LIMA, INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL OURO VERDE.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0188.21.000390-4, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLAUDIO JOSE DE DEUS, MATHEUS FELIPE MACHADO DE DEUS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.10.000053-5, instaurado em 24/09/2010. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): FABRICANTES E COMERCIANTES DE QUEIJO MINAS ARTESANAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO CARVALHO RIBEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.22.000003-1, instaurado em 27/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES A OUTRO MP em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.22.000181-5, instaurado em 20/07/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.22.000183-1, instaurado em 11/08/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.19.000143-1, instaurado em 01/04/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÚJOS. Representado(s): FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO. MIGRADO PARA MPe em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.20.000030-8, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA. MIGRADO PARA MPe em 19/05/2023.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0453.18.000109-2, instaurado em 02/10/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0453.19.000036-5, instaurado em 11/03/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: VIVIANE ANDRADE CAMPOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0456.23.000227-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. A. S. F.. Investigado(s): R. R. D. S..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0456.23.000228-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): S. -. S. R. D. M. A. A. S. F.. Investigado(s): M. F. N..

COMARCA: OURO BRANCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORREA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0459.22.000101-8, instaurado em 11/11/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): LEILA GRIJO PITANGUI. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO BRANCO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EMMANUEL LEVENHAGEN PELEGRINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0461.14.000180-5, instaurado em 22/04/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): FLAVIANO NARDY LANA, JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ ALBERTO PINHEIRO, MUNICÍPIO DE OURO PRETO, ROBINSON AQUINO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: PALMA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0467.23.000036-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIME ORGANIZADO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.18.000525-1, instaurado em 23/11/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEX BENTO FERREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000307-0, instaurado em 24/07/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIANO BRUNO LOURENÇO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.23.000218-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.23.000004-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: IDOSO. Representante(s): NILZA APARECIDA DA SILVA, OLIVEIRO PEREIRA DA SILVA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.23.000007-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): APAE DE PARAISÓPOLIS. Representado(s): MARINA APARECIDA DOS SANTOS.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000846-8, instaurado em 30/06/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.22.000911-6, instaurado em 16/02/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.22.000970-2, instaurado em 03/03/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.23.000486-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): EDMILSON JOSÉ DE LIMA - ME.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0480.23.000487-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): VANDERLEI ALVES DE ARAÚJO - EPP.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0480.23.000483-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): LUIS MIGUEL GONÇALVES BORGES.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0210.22.000121-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. D. A. C. -. S. B. H.. Investigado(s): T. L..

- PA - Situações sem caráter investigatório (Res.PIC) nº MPMG-0210.22.000121-3, instaurado em 29/03/2023. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Representante(s): N. D. A. C. -. S. B. H.. Representado(s): T. L.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROC. INVESTIGATÓRIO CRIMINAL em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0210.21.000045-6, instaurado em 11/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MATEUS FILIPE RODRIGUES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0210.18.000192-2, instaurado em 12/11/2018. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MBR S/A - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.22.000123-4, instaurado em 15/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. D. V. F.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em

20/05/2023.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000199-3, instaurado em 21/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDER COSTA SANTOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000255-3, instaurado em 14/12/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALDELICE APARECIDA VITOR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.22.000134-8, instaurado em 15/06/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): OSVALDO MARTINS DE CASTRO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000130-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCIO RODRIGUES SILVA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000131-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS ALVES DE ANDRADE.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000132-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): INANIMAR VITOR DA COSTA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000133-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): OVS VEICULOS EIRELI ME.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000134-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): GILMAR DE PAIVA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000135-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): DOUGLAS DE CASTRO MARTINS.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000136-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): DOUGLAS DE CASTRO MARTINS, WANDEIR TEIXEIRA COSTA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000137-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO EVANGELIO DE BRITO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.23.000138-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GRUPAMENTO DA POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PIUMHI.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME FERREIRA HACK

- Inquérito Civil nº MPMG-0520.22.000007-6, instaurado em 14/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ELAINE MARIA DE MENEZES SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉU, PROPRIETÁRIO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO À RUA JOÃO MACHADO 937. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS PARDINI GONCALVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0521.22.000450-6, instaurado em 25/01/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CLAUDINEI MESSIAS GOMES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PONTE NOVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0521.22.000461-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CALEBE SOUZA SOARES, DENIS ZACARIAS ROSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARRA LONGA.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.22.000148-4, instaurado em 05/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ BARBOSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0522.20.000107-4, instaurado em 11/05/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO DE PAULA MACHADO

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.21.000499-6, instaurado em 04/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: FABIO MARTINOLLI MONTEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0525.23.000314-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): THIAGO RUBENS MARTYR DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ABELARDO GUIMARAES CASTRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.23.000176-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.22.000632-5, instaurado em 12/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): V. A. V.. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.19.001607-2, instaurado em 13/01/2020. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. Representado(s): PRESÍDIO ANTONIO DUTRA LADEIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.12.000377-8, instaurado em 16/10/2013. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): MAICON BRAGA RABELO. Representado(s): RODRIGO MACHADO DE ANDRADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIA ROBERTI FERREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.19.002039-7, instaurado em 04/11/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0549.21.000207-3, instaurado em 23/06/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.23.000056-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0556.20.000251-8, instaurado em 04/05/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUZIA JAKES DE ASSIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0556.22.000085-6, instaurado em 23/01/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): H. R. S.. Investigado(s): E. J. D. R. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/05/2023.

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUISA SANTIN GARCIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0557.21.000126-8, instaurado em 16/05/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): IGREJA E ACERVO DA IGREJA MATRIZ DE SÃO MIGUEL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0559.23.000053-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. B. D. M. V.. Representado(s): I. M. R..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0559.22.000005-8, instaurado em 09/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 2º GP/1º PEL/ 4ª CIA MAMB. Representado(s): PEDRO DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0559.22.000078-5, instaurado em 25/07/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ESPÓLIO DE ALICE DE FREITAS RAMALHO PINTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.22.000065-2, instaurado em 01/07/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL DERMEVAL MOURA DE ALMEIDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE RIO PRETO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0567.23.000014-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 19ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPE em 19/05/2023.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0570.23.000115-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA.

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0572.17.000181-0, instaurado em 20/11/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): GUILHERME HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA. Representado(s): PEDREIRA UM VALEMIX LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0572.19.000130-3, instaurado em 17/05/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ERMELINDO FRANCISCO FERREIRA, GERALDO CARNEIRO, GERALDO MAGELA FERREIRA, GERALDO MAGELA SILVA, GUILHERME ANTÔNIO ASSIS, JUAREZ CAMILO CARLOS, LUCIANO PIRES DA SILVA LUIZ, LUIZ FERNANDO HOSKEN FONSECA, PAULO HENRIQUE DA ROCHA, TIMOTEO DE LOURDES FERREIRA, WELLINGTON FLAVIO RESENDE DO CARMO. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0572.22.000071-3, instaurado em 27/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANTÔNIO APARECIDO MACHADO, GERALDO GONÇALVES MACHADO, LÚCIA ANTÔNIA MACHADO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELE NACONESKI

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.21.000371-2, instaurado em 28/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULA LINO DA ROCHA LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.23.000124-1, instaurado em 14/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 19ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000376-9, instaurado em 14/02/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.18.000467-4, instaurado em 20/09/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, VLI MULTIMODAL S/A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.23.000066-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. I.. Representado(s): B. E. N. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0592.23.000067-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. R. D. C.. Representado(s): C. D. O. A..

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.09.000103-2, instaurado em 28/02/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ FRANCISCO BERNARDES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.21.000093-0, instaurado em 29/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELSO JOSE FERREIRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0611.22.000014-9, instaurado em 21/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): W. S. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.23.000312-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.23.000015-3, instaurado em 13/01/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 19/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.23.000175-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0621.23.000171-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MORADORES DO DISTRITO DE VILA FUNCHAL. Representado(s): MUNICIPIO DE SAO GOTARDO.

COMARCA: SAO JOAO DA PONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Inquérito Civil nº MPMG-0624.16.000079-7, instaurado em 28/08/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSTRUTORA FERRAÇO, SIDINEY PEREIRA DA SILVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0624.22.000030-8, instaurado em 26/04/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JOSE DA PAIXAO GOMES FERREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: IGOR AUGUSTO DE MEDEIROS PROVINCIALI

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.16.000529-8, instaurado em 12/08/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOÃO DEL REI. Representado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.16.000704-7, instaurado em 28/09/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EDMILSON REZENDE DE SALES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.16.000333-5, instaurado em 29/09/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0625.17.000655-9, instaurado em 14/12/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DEL-REI. Representado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: SENADOR FIRMINO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.13.000007-5, instaurado em 01/09/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ANATAH CLÍNICA MÉDICA LTDA., MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.19.000015-5, instaurado em 05/10/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): JACINTO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ARLINDO FERNANDES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0657.21.000184-5, instaurado em 12/08/2022. Assunto: CÍVEL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: SERRO

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0671.23.000081-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GELPINA FELIX RODRIGUES ARAÚJO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0671.23.000082-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARILENE NUNES FERREIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0671.23.000049-7, instaurado em 25/04/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GELPINA FELIX RODRIGUES ARAÚJO, MARILENE NUNES FERREIRA.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.18.001275-5, instaurado em 13/12/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ACI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SETE LAGOAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.16.000335-2, instaurado em 09/03/2016. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNILÂNDIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0672.21.000195-0, instaurado em 04/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTANA DE PIRAPAMA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE PIRAPAMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0672.21.000713-0, instaurado em 22/08/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO HARMONIA DE ARTES E CONHECIMENTOS TRANSCENDENTAIS.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/04/2023.

COMARCA: SILVIANOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA LOPES SILVA SCIOLI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0674.19.000137-2, instaurado em 27/05/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEA REGINA ROSA NORONHA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0674.22.000033-7, instaurado em 27/01/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLEIDE APARECIDA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0674.19.000137-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEA REGINA ROSA NORONHA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0674.22.000033-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLEIDE APARECIDA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0674.22.000088-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): AGNALDO BENEDITO DOS SANTOS, SIDCREY LOPES.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0674.22.000088-1, instaurado em 10/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): AGNALDO BENEDITO DOS SANTOS, SIDCREY LOPES. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 19/05/2023.

COMARCA: TAIÓBEIRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JEAN ERNANE MENDES DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0680.08.000001-0, instaurado em 12/11/2008. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITO MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS. AJUIZADA AÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.22.000022-9, instaurado em 04/07/2022. Assunto: CRIMINAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): L. G. D. A.. Representado(s): A. N. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.20.000201-3, instaurado em 03/08/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): MARIA APARECIDA GOMES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/05/2023.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.21.000032-0, instaurado em 03/08/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): EVANILSON. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 16/05/2023.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.22.000627-0, instaurado em 28/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: MILENA RIBEIRO DE MATOS XAVIER

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0686.23.000513-0, instaurado em 16/05/2023. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): HIPERMERCADO TIA TECA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NELMA MATOS SILVA GUIMARAES

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.14.000712-7, instaurado em 28/07/2014. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE TEÓFILO OTONI. Representado(s): ESCOLAR PARTICULAR PEQUENO PRÍNCIPE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.23.000515-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Comunicante(s): D. O.. Investigado(s): A. A..

COMARCA: TIROS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0689.23.000085-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0689.22.000065-7, instaurado em 26/04/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ROBSON GONÇALVES CHAVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE TIROS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/05/2023.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VILMO BARRETO TEIXEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000374-7, instaurado em 16/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE TRES CORAÇÕES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0693.20.000490-3, instaurado em 16/12/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BARTOLOMEU DE SOUZA LOPES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.21.000083-4, instaurado em 25/02/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): I9 AMBIENTAL LTDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: MARINA VIVAS COSTA CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0697.23.000065-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DELEGACIA DE TURMALINA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.23.000313-8, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. U.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.000769-3, instaurado em 22/06/2017. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELE CRISTINA RODRIGUES CAVALCANTI

- Inquérito Civil nº MPMG-0699.19.000029-8, instaurado em 28/01/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUIDOVAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.22.000856-2, instaurado em 01/06/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): COSTA & LOURENÇO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDUARDO FANTINATI MENEZES

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.15.001675-9, instaurado em 26/08/2015. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM, SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE UBERABA-MG. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.22.001817-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE DELTA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.23.000647-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.22.001873-6, instaurado em 12/12/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR DE ACOLHIMENTO AO IDOSO LIÇÃO DE VIDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.002862-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): JOSE SILVERIO GUEDES. Representado(s): CEMIG UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.004011-8, instaurado em 28/11/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): AGUINALDO DIVINO DA SILVA. Representado(s): CEMIG. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.000606-7, instaurado em 01/03/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): TAUANA GOMES DA COSTA SABINO. Representado(s): CEMIG UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.23.001239-6, instaurado em 28/04/2023. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MARIA JUSTINA SANTOS. Representado(s): CEMIG UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/05/2023.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001475-6, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): MÁRCIA HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA. Representado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE BELO HORIZONTE - UNIMED BH.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001476-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): DAYANE ANDRADE LUIZ. Representado(s): NOTREDAME INTERMÉDICA MINAS.

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR DE FREITAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001462-4, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA JULYA FONTOURA MEDEIROS, RAYANNA CRISTINA MEDEIROS PEREIRA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001463-2, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALINE CRISTINA KLAUCK, BEATRIZ KLAUCK DE SOUZA ORIVES. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001464-0, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS, TALITA JULIANA MORAIS DOS SANTOS. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001465-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GABRIEL LUIZ JANUÁRIO, RENILDA CELIA ALVES. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001466-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.001469-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCIEL SILVEIRA MARTINS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.23.001474-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0290.19.000609-5, instaurado em 08/11/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.
- Inquérito Civil nº MPMG-0290.16.000798-2, instaurado em 25/08/2017. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): VALÉRIA RODRIGUES SILVA. Representado(s): MUNICIPIO DE VESPASIANO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.
- Inquérito Civil nº MPMG-0290.17.000446-6, instaurado em 21/02/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE VESPASIANO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Inquérito Civil nº MPMG-0290.23.000023-1, instaurado em 19/05/2023. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A

APURAR.

RESPONSÁVEL: JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.23.000217-9, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): NARLON.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.23.000218-7, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.23.000219-5, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): RAFAELA ALESSANDRA MOREIRA FIGUEIREDO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.23.000220-3, instaurado em 19/05/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0720.20.000321-1, instaurado em 21/08/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): OTÁVIO COUTINHO DE ALMEIDA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

- Inquérito Civil nº MPMG-0720.20.000324-5, instaurado em 21/08/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): KARINE IASBIK DUTRA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 19/05/2023.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELO HORIZONTE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

INQUÉRITO CIVIL Nº -0024.23.005040-3

Bruno Alexander Vieira Soares, Promotor de Justiça que atua na 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, vem comunicar aos eventuais interessados, por meio deste edital, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima referido, dada a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, que optou pelo anonimato ou sigilo, bem como comunicar-lhes que, da decisão, cuja cópia segue anexa, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, órgão colegiado que apreciará a promoção de arquivamento, situado na Rua Gonçalves Dias, 2039, 10º andar - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP 30140092.

BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABAETÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL O Promotor de Justiça, Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros, substituto da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Abaeté/MG, com atribuição referente ao Patrimônio Público, com endereço na Rua Frei Orlando, n.330, Centro, Abaeté-MG, CEP 35.620.000, no uso de suas (atribuições legais, FAZ SABER ao representante anônimo, autor da representação dirigida ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais através da Ouvidoria, datada de 23/10/2021, visando Apurar supostas irregularidades cometidas pela ADPM, envolvendo fraudes em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Abaeté; que tal denúncia resultou na instauração do Inquérito Civil MP MG – 0002.22.000053-9 e com consequente encerramento. Diante da impossibilidade de intimação pessoal, vez que o autor da representação preferiu manter-se no anonimato, necessário se faz a expedição e publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para que atinja os efeitos necessários. Salientamos que os legitimados para representação poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos os quais serão juntados aos autos do procedimento para posterior apreciação pela instância superior do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, (Conselho Superior do Ministério Público, instalado na Av. Álvares Cabral, n.1740, CEP 30170008, Belo Horizonte-MG), podendo ser protocolizadas, ainda, nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Frei Orlando, n.º 330, Centro, CEP <https://www.mpmg.mp.br/atos-e-publicacoes/diario-oficial>.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 1144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasília – Betim/MG, CEP: 32.600-286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar A QUEM POSSA INTERESSAR, para que tome(m) ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento do PA - Interesse Individual Indisponível de nº. MPMG-0027.20.001246-9. Em caso de discordância da decisão, é facultada a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 1153/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasília – Betim/MG, CEP: 32.600-286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar A QUEM POSSA INTERESSAR, para que tome(m) ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento do PA - Interesse Individual Indisponível de nº. MPMG-0027.21.000164-3. Em caso de discordância da decisão, é facultada a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo nº 0223.19.001197-1 - PA 221/19

Reclamante: Ministério Público de Minas Gerais

Reclamado: SUPERMERCADO PREÇO BÃO EIRELI

O Senhor Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Gildin, da Comarca de Divinópolis/PROCON Estadual, Órgão de Proteção e Defesa do

Consumidor, situado na Rua São Paulo, 335 - 12º andar, Centro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, § 2.º, do Decreto Federal n.º 2.181/97, FAZ SABER a todos os interessados, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em face do procedimento nº 0223.19.001197-1 que lhe move o PROCON Estadual, tendo em vista as irregularidades constatadas no Processo Administrativo supramencionado, nos termos do art. 40 da Resolução PGJ nº 57/2022 NOTIFICA Sr. Lucas Luis da Silva – responsável legal do SUPERMERCADO PREÇO BÃO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.847/0001-42 para efetuar pagamento da multa administrativa com valor atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, no valor de R\$ R\$ 1.615,18 (um mil, seiscentos e quinze reais e dezoito centavos)

O pagamento deverá ser efetuado via depósito bancário na conta-corrente nº 6141-7 do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, agência 1615-2, Banco do Brasil, devendo ser identificada pelo CNPJ do reclamado.

Outrossim, apresentar comprovante de depósito perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, sob pena de:

- inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança, com juros de mora de um por cento ao mês e correção (Decreto 2.181/97, art. 55).

- inscrição no CADIN-MG (Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais), nos termos da Lei Estadual 14.699, de 06 de agosto de 2003.

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA) no caso de multas no importe de até R\$5.000,00 e execução fiscal, se superiores a R\$ 5.000,00, nos termos da Lei Estadual 19.971, de 27 de dezembro de 2011 e do Decreto Estadual 45.989, de 13 de junho de 2012.

Divinópolis, 19 de maio de 2023.

SÉRGIO GILDIN

Promotor de Justiça

Coordenador CRDC Divinópolis – Procon/MG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato apresentado pelo(a) Promotor(a) de Justiça Bárbara Rodrigues de Paula, titular da 10.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares/MG, situada na Rua Marechal Floriano, n.º 635, 6º andar, Centro, Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, FAZ SABER aos interessados que a Notícia de Fato n. 0105.22.001007-5 foi arquivado nesta Promotoria de Justiça.

Informamos que, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução 174/2017 do CNMP, Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta comunicação, para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser enviado em resposta ao e-mail 10pjpgv@mpmg.mp.br ou protocolizado nesta 10ª Promotoria de Justiça, situada a Rua Marechal Floriano, nº 635, Centro, Governador Valadares/MG - CEP: 35.010-140.

Descrição dos Fatos: Apurar construção irregular realizada na Rua José de Tassis, nº: 155 e 161, Bairro Vila Bretas, onde o proprietário teria avançado para além dos limites do lote, construindo em via pública.

Governador Valadares/MG, 19 de maio de 2023.

BÁRBARA RODRIGUES DE PAULA

Promotora de Justiça

 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRITÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ref: IC n.º MPMG – 0114.18.000527-3 – SEI: 19.16.6013.0057358/2022-39

A Senhora Promotora de Justiça, Dra. Maria Constância Martins da Costa Alvim, Curadora do Patrimônio Público da Comarca de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0114.17.000112-6, figurando como representante Roger Alves Vieira, instaurado para apurar “Possível acumulação indevida de cargos públicos pelo Secretário Municipal de Administração do Município de Mário Campos Roger Alves, o qual também seria servidor do Estado de Minas Gerais.” Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, NOTIFICA o(a) representante para que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, apresente, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, contra a decisão proferida.

Ibirité, 22 de maio de 2023.

MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ref: IC n.º MPMG – 0114.14.000077-8 / Processo SEI n° 19.16.6013.0060786/2021-24

A Senhora Promotora de Justiça, Dra. Maria Constância Martins da Costa Alvim, Curadora do Patrimônio Público da Comarca de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0114.19.000078-5, figurando como representante Itamar Vanderlei Machado, instaurado para apurar “OFÍCIO DO 48º BPM RELATANDO INÚMERAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA OCORRIDAS NO EVENTO “LIBERDADE FAZ A FESTA” EM OUTUBRO DE 2013 - IBIRITÉ, POR PARTE DA PREFEITURA E DO ORGANIZADOR DO EVENTO, ITAMAR VANDERLEI..” Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, NOTIFICA o(a) representante para que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, apresente, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, contra a decisão proferida.

Ibirité, 22 de maio de 2023.

MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Ref: IC n.º MPMG – 0114.19.000078-5 – SEI: 19.16.6013.0092925/2021-33

A Senhora Promotora de Justiça, Dra. Maria Constância Martins da Costa Alvim, Curadora do Patrimônio Público da Comarca de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0114.19.000078-5, figurando como representante Carlos Elias da Silva, instaurado para apurar “Denúncia de que o Pastor Carlos Elias, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Ibirité, teria beneficiado a Igreja Evangélica Noiva do Cordeiro, sob seu comando, por meio de repasses públicos.” Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, NOTIFICA o(a) representante para que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, apresente, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, contra a decisão proferida.

Ibirité, 22 de maio de 2023.

MARIA CONSTÂNCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABIRA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Abras Guimarães de Abreu, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o representante anônimo e a quem possa interessar, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento da Notícia de Fato n.º MPMG-0317.23.000287-3, registrada após o recebimento de manifestação anônima formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o número MPMG n. 591378022023-1, relatando "suposta irregularidade na celebração do contrato n. 014/2023 pelo Município de Itabira". Em caso de discordância com a decisão de arquivamento do presente expediente, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, mediante protocolo por meio do Sistema SEI (desde que realizado o cadastro como usuário externo, na página do Ministério Público na internet) ou diretamente nesta Promotoria de Justiça, situada na Avenida Martins da Costa, nº 349, bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35900-047. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Itabira-MG, 18 de maio de 2023. Promotor de Justiça Guilherme Abras Guimarães de Abreu.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

INTIMAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS – COMARCA DE NANUQUE/MG – 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – O Dr. DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE, vem publicar esta notificação, tendo em vista o arquivamento da Notícia de Fato n.º 02.16.0443.0008978/2022-31, instaurada para apurar possível ilegalidade na supressão de árvores na Avenida Santos Dumont. O despacho de ID 298310 determinou seu arquivamento, servindo o presente para intimação das partes interessadas para o fim do disposto no art. 7º-A, § 1º, da Resolução PGJ CGMP n.º 03/2009, qual seja, apresentação de recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias, em caso de desacordo com o arquivamento. A manifestação poderá ser apresentada, no prazo de dez dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E, para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixado nas dependências da Promotoria de Justiça de Nanuque/MG.

Nanuque, 19 de maio de 2023.

DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº 02.16.0460.0011371/2022-58

Representante: Francisco Assis de Carvalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do presente procedimento, que tem por objeto "manifestação realizada na ouvidoria do MPMG, sob o nº 578736112022-0, referente denúncia no disque 100/ligue 180 - violência contra pessoa com deficiência, violência contra cidadão, família ou comunidade (protocolo nº 1452446), noticiando que a vítima, que é pessoa com deficiência e sofreu violência por parte do secretário de saúde do Município de Inconfidentes." Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado de Súmula CSMP nº 13, de 12 de agosto de 1999, reformulado na 18ª Sessão Ordinária, exercício 2014. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Ouro Fino, 19 de maio de 2023. Eu, Maria Silvana Pezzi Cesário da Silva, Oficiala do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Luís Augusto Belloti.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Procedimento Administrativo nº 34.16.0460.0018778/2023-21

Representante: Francisco Assis de Carvalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do presente procedimento, que tem por objeto "Manifestação realizada na Ouvidoria do MPMG nº 593946032023-1, referente supostas agressões praticadas por servidores públicos municipais em face do manifestante." Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado de Súmula CSMP nº 13, de 12 de agosto de 1999, reformulado na 18ª Sessão Ordinária, exercício 2014. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Ouro Fino, 19 de maio de 2023. Eu, Maria Silvana Pezzi Cesário da Silva, Oficiala do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Luís Augusto Belloti.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.23.000082-8- SEI! 19.16.1353.0051336/2023-21

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, CIENTIFICA a representante Adrelina Dias Lopes ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou

documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.23.000080-2 - SEI! 19.16.1353.0050273/2023-10

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, considerando que a manifestação que deu origem ao registro da Notícia de Fato em referência se deu por meio do anonimato, CIENTIFICA o representante ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.23.000077-8 - SEI! 19.16.1353.0047664/2023-31

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, CIENTIFICA o representado Pedreira Um Valemix Micon – Mineração Congonhas LTDA ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.23.000053-9 - SEI! 19.16.1353.0037704/2023-67

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, CIENTIFICA o representante Agile Empreendimentos e Serviços Eireli e o representado Município de São Gonçalo do Rio Abaixo ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa

Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.23.000045-5- SEI! 19.16.1353.0030675/2023-21

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, considerando que a manifestação que deu origem ao registro da Notícia de Fato em referência se deu por meio do anonimato, CIENTIFICA o representante ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.23.000044-8 – SEI! 19.16.1353.0030496/2023-04

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, CIENTIFICA interessada Maria Eloá de Jesus Ambrósio Silveiro ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.22.000191-9 – SEI! 19.16.1353.0159258/2022-10

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, considerando que a manifestação que deu origem ao registro da Notícia de Fato em referência se deu por meio do anonimato, CIENTIFICA o representante e o representado Município de Catas Altas ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente

arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil nº MPMG 0572.22.000020-0 – SEI! 19.16.1353.0026944/2022-75

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, CIENTIFICA os representantes Márcio Odilon Bicalho, Mozar Correa Bicalho e o representado Eustáquio Ligório Bicalho ou a quem possa interessar o arquivamento do citado Inquérito Civil. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 15 (quinze) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados ao Inquérito Civil, no seguinte endereço: Conselho Superior do Ministério Público – Avenida Álvares Cabral, 1740 – 11º andar - Santo Agostinho – 30170-916 - Belo Horizonte – MG ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PA – Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0572.22.000071-3 - SEI! 19.16.1353.0122782/2022-21

O Doutor Michel Henrique de Mesquita Costa, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, CIENTIFICA os representados Antônio Aparecido Machado e Geraldo Gonçalves Machado e Lúcia Antônia Machado ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento do citado Procedimento Administrativo. Nos termos do artigo 13 § 1º e § 2º, da Resolução CNMP nº 147/2017, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos do Procedimento Administrativo, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara/MG, 22 de maio de 2023

MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

Promotor de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Dr. Henrique Kleinhappel Andrade, Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia, com sede na Avenida Advogado Expedito Gabrich, n. 101, bairro Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP: 33.031-020, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar o (a) manifestante anônimo Manifestação da Ouvidoria nº 170811092015-1.1 e todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG 0245.15.000755-8 que visa a apurar possíveis desvios de verbas repassadas à APAC de Santa Luzia.

Em caso de discordância com a decisão supra o (s) interessado (s) poderá (ão), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, situado na Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO – 11 DE JULHO DE 2023 – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS-MG – DOUTOR ESTEVAN SARTORATTO, notifica Marilda Vitar da Silva, natural de Três Pontas-MG, nascida aos 30/11/1968, filha de Maria do Carmo Silva e de Francisco de Paula Vitor da Silva, titular da cédula de identidade nº 8394922, inscrita no CPF sob o nº 948.517.436-53, que encontra-se em local incerto e não sabido, para audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal nos autos judiciais nº 00060190-71.2022.8.13.0694, designada para o dia 12 de julho de 2023, às 10 horas e 30 minutos. A audiência será realizada na modalidade videoconferência, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams. A notificada deverá informar, até as 18 horas do dia 11 de julho de 2023, por intermédio do e-mail “2pjtp@mpmg.mp.br”, o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhado o link de acesso à audiência. Indispensável que esteja acompanhada por advogado ou Defensor Público. Para conhecimento de todos, será este publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Três Pontas, 19.05.2023. Sanny Teixeira Pieve, Oficiala do Ministério Público, MAMP 188500, o digitei.

ESTEVAN SARTORATTO

Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

IUJCV Nr. 1.0000.22.253.367-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: G.J.G.R.; Pela uniformização da jurisprudência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

CPRCR Nr. 1.0000.22.007.033-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.22.220.516-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C. e I.I.; Pela procedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.240.865-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.A.R.M.S.; Parte 2: T.R.G.J.P.A.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

RECLA Nr. 1.0000.22.272.808-1/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Pela perda do objeto.

AINTC Nr. 1.0000.22.275.016-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.S.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.22.280.301-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.22.288.451-2/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: V.M.; Parte 2: D.A.S.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.009.120-9/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pelo indeferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.009.241-3/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.031.617-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.O.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.23.033.700-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.; Pela denegação da segurança.

ICM Nr. 1.0000.23.034.884-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.J.; Parte 2: N.M.M.J.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.037.331-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pela improcedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.23.042.614-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.J.E.C.C.L.; Parte 2: P.S.C.T.J.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.048.357-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.050.114-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.V.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.060.155-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.B.; Pelo deferimento da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.23.060.901-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.061.292-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.M.F.; Parte 2: C.P.E.V.S.S.L.M.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.071.144-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.U.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.23.073.546-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.S.G.M.; Parte 2: J.C.C.P.-C.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.23.074.451-8/000; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Pela perda do objeto.

M.S. Nr. 1.0000.23.078.077-7/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.C.A.B.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela procedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.079.521-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo deferimento

do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.081.027-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.R.R.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo indeferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.23.082.195-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.P.G.V.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pelo indeferimento do pedido.

M.S. Nr. 1.0000.23.084.780-8/000; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: A.P.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da ordem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA

ED Nr. 1.0000.15.100.520-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: J.A.B.; Pelo não acolhimento dos embargos.

A.RES Nr. 1.0000.17.086.078-7/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.A.S.; Pela procedência da ação.

REA Nr. 1.0000.20.600.064-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.H.C.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.22.051.796-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: 2.T.R.C.U.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.087.229-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.P.; Parte 2: H.S.O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.132.360-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.R.G.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.22.144.756-8/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: D.F.M.; Pela suspensão do processo.

A.RES Nr. 1.0000.22.167.219-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.F.A.; Parte 2: J.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.215.226-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.22.280.633-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: S.E.P. e G.-S.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.296.795-2/000; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: S.L.B.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Pelo arquivamento da Correição Parcial, uma vez verificada a perda do seu objeto.

RECLA Nr. 1.0000.23.003.017-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.D.O.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.23.008.988-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.029.168-4/002; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: D.H.F.J.1.C.C.T.; Parte 2: D.D.B.J.8.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

RECLA Nr. 1.0000.23.032.508-6/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.F.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.036.313-7/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: L.O.; Parte 2: J.C.T.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.23.036.621-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.S.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.042.402-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.23.043.806-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: H.T.B.L.-M.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.047.455-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: W.F.J.; Parte 2: J.D.U.J.J.E.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.048.508-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.064.693-7/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.068.067-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.L.R.; Parte 2: 4.T.R.C.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.070.586-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela denegação da segurança.

REXPZ Nr. 1.0000.23.077.849-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.23.078.785-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.080.795-0/000; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: P.J.E.C. e C.C.L.P.; Pelo arquivamento da medida.

RECLA Nr. 1.0000.23.081.816-3/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.P.A.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

INRDR Nr. 1.0000.21.091.117-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pela extinção da ação.

A.RES Nr. 1.0000.21.217.940-2/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: A.M.C.L.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.267.421-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.A.S.N.; Parte 2: D.E.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.120.870-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.M.J.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.184.261-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.R.F.C.; Parte 2: E.J.B.; Pela procedência da ação.

ED Nr. 1.0000.22.209.939-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Â.F.L.S.; Parte 2: G.W.A.F.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.22.243.775-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.22.256.287-8/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.A.T.; Parte 2: T.R.G.J.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.23.008.039-2/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.008.978-1/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.009.094-6/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.009.127-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.2.J.C.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.011.290-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

IUJCV Nr. 1.0000.23.018.486-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.23.048.424-8/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.049.416-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.O.R.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.049.479-1/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.050.729-5/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.054.742-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.G.J.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.054.747-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.G.A.F.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.23.057.511-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.C.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.062.340-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.J.E.C. e C.C.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.23.063.310-9/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: T.R.G.J.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.23.075.147-1/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.081.224-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.A.L.; Parte 2: T.R.J.E.-B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.23.088.461-1/000; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

IAICV Nr. 1.0000.19.073.753-6/004; Comarca: IGARAPE; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.; Pelo não conhecimento do Incidente de Inconstitucionalidade.

ED Nr. 1.0000.20.484.051-6/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0000.20.575.726-3/005; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Agravo.

ADIN Nr. 1.0000.22.011.315-3/000; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: C.M.C.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.014.706-0/000; Comarca: SABARA; Parte 1: F.I.M.G.; Parte 2: C.M.S.; Pela procedência parcial do pedido

ADIN Nr. 1.0000.22.082.384-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: P.C.M.V.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.155.393-6/000; Comarca: POMPEU; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.199.028-6/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.P.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.199.072-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.P.A.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.22.199.664-8/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.B.E. e D.F.-A.; Parte 2: P.M.M.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.225.232-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.C.; Pela perda parcial do objeto e pela procedência do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.234.108-3/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.J.P.; Pela procedência parcial da ação.

ADIN Nr. 1.0000.22.237.774-9/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.M.F.; Parte 2: C.M.F.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.042.743-7/000; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: P.C.M.P.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.23.072.497-3/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: S.V.; Parte 2: C.M.C.; Pelo deferimento do pedido.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.22.257.158-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: A.L.; Parte 2: D.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.637-1/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.F.M.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.067.637-1/003; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: F.F.M.G.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.089.114-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.A. e A.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.G.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0738.20.002.815-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: D.S.; Parte 2: D.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento parcial do primeiro e do segundo recurso de apelação e desprovimento do terceiro.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

APEL Nr. 1.0000.20.578.207-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.091.646-6/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.L.K.; Parte 2: C.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.034.997-1/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: R.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.025.281-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.F.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.530-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.L.; Parte 2: M.T.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.493-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: I.A.; Parte 2: M.P.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.177-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.L.S.M.; Parte 2: P.F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.672-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: I.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.167-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.A.C.L.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.076.280-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.; Parte 2: R.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.078.960-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.F.P.M.; Parte 2: E.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.595-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.S.; Parte 2: H.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0461.96.003.189-0/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.C.A.L.S.; Parte 2: F.A.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.16.004.121-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: A.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.025.988-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.M.D.; Parte 2: S.R.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.18.057.956-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: C.H.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.048.599-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.012.634-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.C.C.L.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.068.038-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.E.L.E.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.092.953-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.114.107-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.C.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.116.789-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.151.709-7/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.V.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.185.581-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.M.L.-M.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.209.723-0/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.D.J.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.215.160-7/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.T.P.; Parte 2: B.E.T.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.215.530-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: R.A.R.S.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.227.887-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: C.-S.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.22.228.450-7/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: J.E.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.229.301-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.E.B.S.; Parte 2: H.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.230.043-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.P.A.; Parte 2: C.V.S. e E.S.M.S.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.242.992-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.246.592-4/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.252.629-5/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: I.G.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.257.583-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.F.G.; Parte 2: S.M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.269.519-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.S.O.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.297.558-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.000.797-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.008.971-6/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.C.F.-E.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.011.273-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.K.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.012.998-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.L.D.M.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.013.415-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.016.818-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.J.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.018.374-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E. e P.L.-M.; Parte 2: C.N.O.N.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.018.536-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.022.370-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.P.D.S.; Parte 2: D.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.024.382-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.397-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.D.E.M.G.-C.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.996-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.S.P.T.; Parte 2: M.S.S.T.; Pelo não seguimento ao recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.042.363-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.043.037-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.S.; Parte 2: S.C.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.043.625-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.488-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.E.C.G.; Parte 2: C.C.V.H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.933-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.167-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.L.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.764-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.E.M.G.; Parte 2: D.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.051.491-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do primeiro apelo e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.23.058.260-3/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.061.045-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: C.A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo de primeiro grau.

APREX Nr. 1.0000.23.061.872-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.064.017-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.E.M.J.I. e J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.065.818-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.C.T.O.; Parte 2: D.A.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.066.313-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.070.811-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.618-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.H.S.; Parte 2: M.M.G.A. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.075.750-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.076.532-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.T. e C.S.A.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.077.905-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.982-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.S.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.082.081-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.B.I. e C.I.A.L.; Parte 2: D.D.V.A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.084.421-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.521-4/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: R.E. e P.L.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.459-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.S.P.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.090.582-0/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: M.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.622-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0148.08.055.003-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: I.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0471.15.018.484-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

APREX Nr. 1.0000.17.032.651-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.20.057.124-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.315-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: A.R.J.; Parte 2: A.R.J.; Pelo provimento do primeiro recurso e não provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.288.748-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: P.I.D. e F.B.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.010.169-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.G.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.180-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.266-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.087.183-2/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.M.N.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0092.01.001.768-6/004; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: P.A.D.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APREX Nr. 1.0223.13.007.990-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0433.16.007.103-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.V.I.J.C.M.C.; Parte 2: B.B.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0452.16.006.548-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.N.S.; Parte 2: M.N.S.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0486.16.002.753-9/005; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

APEL Nr. 1.0000.23.039.209-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.17.048.175-8/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: D.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.458.766-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.249.465-2/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: A.J.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.265.229-1/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: R.V.R.; Parte 2: E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.273.344-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: F.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.159.207-4/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: H.B.V.; Parte 2: R.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.266.349-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.B.A.A.; Parte 2: V.J.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.969-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.V.A.; Parte 2: F.V.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.672-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.I.S.; Parte 2: M.L.I.F.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.036.896-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: V.L.A.J.; Parte 2: M.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.648-7/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: L.B.S.C.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.322-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: R.H.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.599-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: L.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.012-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.W.P.; Parte 2: B.B.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.165-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: T.H.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.806-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.L.F.; Parte 2: K.C.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.888-5/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: R.V.S.; Parte 2: A.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.035-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.L.L.; Parte 2: J.M.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.082.765-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0441.18.000.903-3/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.D.C.M.; Parte 2: I.I.P.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.18.026.633-0/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pela reforma parcial da sentença.

ARESC Nr. 1.0000.18.146.215-1/014; Comarca: UBA; Parte 1: G.D.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.166.328-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; De acordo com a suspensão do andamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.234.978-9/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.R.V.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.289.271-3/001; Comarca: FERROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.039-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.D.U.S.; Parte 2: A.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.386-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.M.T.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.065.834-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.E.F.P. e R.P.C.C.; Parte 2: F.F.A.M. e U.C.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.23.073.803-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.G.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade do processo.

APEL Nr. 1.0000.23.084.689-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: O.F.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.091.201-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.P.S.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.23.095.525-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.H.R. e S.; Parte 2: A.B.O.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0024.14.220.301-7/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.M.F.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0093.03.003.677-1/005; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.M.B.P.; Parte 2: E.S.D.; Pela não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 e, no mérito, pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0132.05.001.309-4/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela desnecessidade de suspensão

do processo.

APEL Nr. 1.0327.17.000.777-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da tese firmada pelo STF no Tema 1.199.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.19.026.374-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.A.S.C.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.080.381-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.P.S.; Parte 2: Z.G.A.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.052.765-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.P.F.M.L.-E.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.077.612-6/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.077.612-6/003; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.I. e C.M.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.083.086-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.A.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.147.411-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.070.387-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.B.C.N.; Parte 2: S.A. e G.P.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.102.434-2/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.B.L.-E.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.174.100-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.177.087-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.186.012-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.B.S.; Parte 2: P.J.M.P.M.-2.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.236.190-9/002; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.T.F.; Parte 2: E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.22.251.093-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.265.317-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.L.; Parte 2: B.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.006.213-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: Q.I.O.L.-E.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.009.165-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.669-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: A.W.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.23.025.787-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.I.F.N.L.; Parte 2: C.S.B.; Pela rejeição da exceção de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.23.025.834-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.L.; Parte 2: A.N.C.N.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.462-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D. e P.J.E.-E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.028.769-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.030.100-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.G.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.035.462-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.C.P.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.599-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: F.H.R. e O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.038-7/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.C. e E.I.L.; Parte 2: M.P.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.041.980-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.128-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.348-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.F.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.050.326-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.416-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.501-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.063.283-8/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.D.P.; Parte 2: W.V.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.23.063.445-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.M.M.; Parte 2: C.D.-D.P.B.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.066.208-2/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.069.247-7/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: M.S.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.071.950-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.23.072.725-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.M.B.L.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.697-7/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.P.I.C.L.-M.; Parte 2: M.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.699-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: P.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.078.395-3/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.C.M.P.O.P.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.082.881-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.083.628-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.23.085.899-5/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.F.P.S.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.23.087.231-9/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: A.C.S.L.; Parte 2: A.C.S.L.; Pelo parcial provimento do recurso do Estado de Minas Gerais e pelo desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.087.689-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.621-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.090.860-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.U.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.J.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.090.992-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.091.913-6/000; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.23.092.866-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.T.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.095.550-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.23.096.289-6/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.D.2.C. e J.I.; Parte 2: M.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.098.021-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.S.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0024.18.000.312-1/031; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: A.A.M.A.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.000.366-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0707.11.015.090-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.C.I.&C.V.L.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

APEL Nr. 1.0000.19.056.855-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.A.R.; Parte 2: A.M.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.507.965-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.H.V.; Parte 2: V.L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.903-8/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: L.S.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.192.161-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.R.M.; Parte 2: C.A.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.210.908-6/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: V.H.N.; Parte 2: V.H.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.272.924-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.V.N.T.; Parte 2: G.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.049.434-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.F.G.; Parte 2: L.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.087.521-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.S.; Parte 2: L.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.127.519-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: J.T.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.151.566-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: G.R.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.173.133-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: A.D.F.F.; Parte 2: D.C.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.177.861-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: E.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.180.302-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.B.C.; Parte 2: A.R.F.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.193.962-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.S.; Parte 2: T.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.213.557-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.A.C.D.; Parte 2: H.P.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.250.739-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.D.O.; Parte 2: K.A.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.286.719-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.F.X.; Parte 2: A.H.S.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.334-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: B.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.298.021-1/002; Comarca: IBIA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: J.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.001.235-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.F.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.015.283-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.A.F.B.; Parte 2: Y.V.S.M.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.019.783-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: S.E. e C.F.M.; Parte 2: M.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.024.629-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.F.; Parte 2: M.G.F.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.443-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.T.; Parte 2: N.M.T.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.033.847-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.N.; Parte 2: B.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.522-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.R.S.J.; Parte 2: M.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.796-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.V.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.042.653-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: S.C.A.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.042.817-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.C.; Parte 2: F.M.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.481-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.A.F.M.N.; Parte 2: L.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.405-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: S.M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.702-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.A.V.; Parte 2: R.H.V.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.355-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.L.B.C.; Parte 2: H.L.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.970-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.S.; Parte 2: L.V.R.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.194-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.G.O.; Parte 2: H.A.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.792-6/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: D.T.S.N.; Parte 2: M.V.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.855-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.C.S.; Parte 2: I.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.862-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.N.; Parte 2: B.H.V.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.215-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.S.; Parte 2: J.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.889-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.G.L.; Parte 2: M.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.717-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.C.; Parte 2: R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.239-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.M.G.S.; Parte 2: L.P.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.067.084-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.F.G.V.S.; Parte 2: D.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.497-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: D.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.658-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.O.N.; Parte 2: I.H.M.O.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.015-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.G.S.; Parte 2: J.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.069.532-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.C.; Parte 2: M.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.743-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.P.S.; Parte 2: R.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.071.947-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.V.J.; Parte 2: C.V.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.073.113-5/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: D.A.A.S.; Parte 2: I.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.488-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.L.R.M.; Parte 2: R.V.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.222-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.624-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.J.M.C.; Parte 2: M.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.905-3/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: I.S.B.; Parte 2: S.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.086.069-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: E.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.017-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: I.M.C.; Parte 2: R.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.748-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.13.065.884-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.S.S.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.21.137.838-5/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.E.C.; Parte 2: R.A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.228.036-4/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.005.088-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.033.966-5/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: L.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.052.149-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.597-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: M.A.J.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.893-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.031-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0309.11.001.857-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0325.17.000.579-8/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0521.12.001.150-2/009; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

APEL Nr. 1.0000.16.062.404-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.17.066.629-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.171.891-5/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.537.474-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.159.703-4/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: M.S.J.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.081.619-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

RECLA Nr. 1.0000.22.082.817-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.X.N.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.092.594-5/005; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.120.316-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.234.744-5/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.A.C.; Parte 2: C.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.884-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.B.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.271.582-3/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.177-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.019.162-9/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.031.790-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.Z.; Parte 2: D.D.M.A.E.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.035.747-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.J.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.042.271-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.K.F.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.047.623-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.840-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.918-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.053.772-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.R.D.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.054.655-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.293-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.C.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.059.470-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: C.I. e J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.067.881-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.P.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.485-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.865-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela declaração de nulidade do processo a partir da fase de instrução, intimando-se o Ministério Público a oficiar.

AINST Nr. 1.0000.23.069.964-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.079-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.079.184-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.082.909-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.084.419-3/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.086.809-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.088.675-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.&B.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.802-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: M.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.089.234-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.J.B.M.; Parte 2: S.(A.Á. e E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.140-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.093.055-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.098.499-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.129.034-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.O.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0024.13.280.948-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.F.S.; Parte 2: A.P.F.S.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.055.303-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.M.O.; Pela reforma parcial da sentença.

R.N.C Nr. 1.0223.14.012.744-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: M.D.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0223.15.007.905-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.A.; Pela extinção do feito sem apreciação

do mérito.

APEL Nr. 1.0248.16.000.361-7/002; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: J.D.V.Ú.C.E.S.; Parte 2: D.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.15.001.425-0/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.M.P.F.; Parte 2: C.M.P.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0372.11.004.947-8/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.M.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0486.19.000.200-7/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.D.G.; Parte 2: M.S.J.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0542.18.001.147-1/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0542.18.001.240-4/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: A.A.D.; Parte 2: M.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.382-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.15.009.785-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0878.16.000.315-7/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.B.B.; Pelo julgamento de extinção do feito sem apreciação do mérito, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.18.073.956-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.X.B.F.P.R.; Parte 2: A.P.X.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.061.145-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.D.D.P.; Parte 2: L.F.D.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.173.366-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: G.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.048.051-1/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: R.C.N.; Parte 2: B.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.070.893-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: S.M.L.S.A.; Parte 2: J.P.S.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.196.120-4/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: J.P.B.; Parte 2: M.P.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.296.550-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.F.S.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.128-5/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: D.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.104-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: O.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.008.927-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.D.O.; Parte 2: H.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.713-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.856-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.C.N.; Parte 2: J.V.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.587-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.E.C.D.; Parte 2: P.A.X.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.495-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.V.P.; Parte 2: J.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.489-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: P.H.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.941-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: E.S.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.498-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.W.C.O.; Parte 2: R.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.305-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: B.R.A.; Parte 2: D.W.O.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.179-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: M.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.052.047-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.P.; Parte 2: G.M.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.542-8/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: W.J.O.; Parte 2: J.V.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.008-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.N.S.; Parte 2: G.E.R.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.640-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.A.S.; Parte 2: J.M.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.304-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.M.C.R.; Parte 2: L.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.795-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.062.609-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: L.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.996-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.R.N.; Parte 2: R.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.796-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.L.; Parte 2: E.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.751-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.S.A.; Parte 2: H.S.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.534-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: P.E.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.072.564-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.V.; Parte 2: H.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.458-4/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: F.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.700-8/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: G.N.B.; Parte 2: G.N.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.800-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.A.; Parte 2: D.F.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.044-6/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: R.R.B.A.; Parte 2: L.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.276-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: V.E.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.352-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: K.C.B.; Parte 2: K.C.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.092.274-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.097.719-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.A.R.P.; Parte 2: J.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.13.313.510-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: W.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.16.003.846-7/002; Comarca: SABARA; Parte 1: A.G.; Parte 2: I.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.18.002.673-4/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.A.S.O.; Parte 2: M.V.C.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.135.838-3/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.V.G.V.; Parte 2: E.A.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.444.135-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.M.V.; Parte 2: D.G.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.539.415-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.567.937-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.N.A.; Parte 2: N.L.N.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.575.283-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.N.A.; Parte 2: M.N.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.083.188-9/002; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: V.E.I.L.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.177.210-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.R.M.; Parte 2: M.C.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.022.544-5/002; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.C.M.A.; Parte 2: L.H.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.123.649-0/004; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.159.210-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: L.P.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.171.378-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: D.F.C.; Parte 2: E.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.171.716-8/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: B.S.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.184.963-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: A.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.188.540-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.D.M.; Parte 2: S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.223.915-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.S.N.; Parte 2: C.M.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.282.111-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.S.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.288.822-4/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: A.E.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.297.098-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.V.L.; Parte 2: A.C.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.009.155-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.366-9/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: E.B. e S.; Parte 2: A.P.A.; Pela homologação do pactuado.

AINST Nr. 1.0000.23.017.248-8/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: J.P.R.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.118-4/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: M.T.C.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.090-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.J.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.029.087-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: L.A.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.721-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.F.; Parte 2: G.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.041.378-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.S.P.; Parte 2: E.F.B.S.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.041.483-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.758-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.S.S.; Parte 2: E.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.050.069-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.S.S.L.; Parte 2: M.R.J.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.051.344-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.B.V.; Parte 2: J.H.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.527-0/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: N.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.606-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.A.F.; Pelo parcial provimento do primeiro recurso e acolhimento parcial em relação ao segundo.

AINST Nr. 1.0000.23.056.353-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.G.P.; Parte 2: G.H.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.906-3/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: I.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.425-1/001; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: G.S.T.M.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.061.235-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.P.B.; Parte 2: A.F.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.772-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.L.N.; Parte 2: G.D.S.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.410-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: B.C.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.959-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.F.; Parte 2: M.P.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.331-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.M.V.A.; Parte 2: D.M.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.718-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.G.J.; Parte 2: B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.431-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.112-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: A.D.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.076.930-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: G.T.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.081.776-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: G.J.M. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.081.907-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.490-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.L.S.P.; Parte 2: L.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.791-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.M.P.C.; Parte 2: D.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.088.933-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.H.D.S.; Parte 2: C.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.285-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.K.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.941-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.L.F.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.732-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.J.; Parte 2: K.H.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.098.583-0/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.C.C.S.; Parte 2: A.R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0089.16.000.093-4/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.G.M.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

APREX Nr. 1.0000.22.105.164-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.N.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.259.239-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.-C.C. e P.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.323-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.F.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.691-9/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.017.921-0/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.964-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.P.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.018.679-3/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.584-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.040.124-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.040.762-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.471-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.380-4/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: G.K.L.D.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.063.876-9/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.072.353-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.078.460-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.C.O.P.F.I.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0045.04.007.239-4/004; Comarca: CAETE; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0082.05.003.219-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0701.10.033.309-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.P.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APREX Nr. 1.0000.17.024.805-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: M.I.G.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.19.151.935-4/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.A.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.490.336-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.092.184-7/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.048.481-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.V.I. e C.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.108.289-4/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I.&C.P.Q.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.119.201-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.D.B.P.P.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.217.039-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.H.N.; Parte 2: F.H.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.226.434-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.256.788-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.B.C.M.; Parte 2: M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.273.466-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.011.183-3/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: N.F.; Parte 2: M.B.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.609-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.S.R.; Parte 2: L.C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.005-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.024.356-0/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: A.C.V.B.; Parte 2: M.B.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.738-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: J.E.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.025.959-0/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.032.701-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: K.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.036.417-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: B.A.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.780-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: J.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.667-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.S.M.L.; Parte 2: S.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.139-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.045.492-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.218-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.O.; Parte 2: D.P.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.694-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: N.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.069.389-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.G.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.078.306-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.078.387-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.14.058.163-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.18.060.345-8/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.555.904-0/007; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.008.463-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.P.L.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.040.039-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: W.M.G.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.214.415-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.E.L.; Parte 2: S.M.A. e E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.219.915-2/003; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.246.794-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.009.064-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.V.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.092.752-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.E.S.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.139.911-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: V.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.196.176-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.206.242-4/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.223.522-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.A.C.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.234.682-7/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: M.O.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.264.811-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.T.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.292.883-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.R.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: D.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.209-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: E.T.M.; Parte 2: C.I.S.R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.002.461-4/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: R.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.004.054-5/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.P.M.; Parte 2: D.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.581-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.V. e T.L.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.013.919-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: D.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.018.770-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.D.; Parte 2: D.E.E.R.E.M.G.D.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.022.573-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.H.A.Q.; Parte 2: C.C.H.V.R.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.025.828-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.R.B.; Parte 2: A.-A.M.I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.027-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: G.H.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.587-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.F.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.700-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.041.924-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.042.626-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.N.V.M.; Parte 2: R.L.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.444-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.956-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.B.L.; Parte 2: A.B.C.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.071-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.A.P.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.047.533-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L. e F.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.D.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.047.576-6/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.R.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.188-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.020-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.460-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.051.629-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.092-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.764-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.E.D.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.610-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: I.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.064.596-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.-E.T.E. e C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.065.366-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.6.V.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela concessão da ordem.

AINST Nr. 1.0000.23.068.900-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.781-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: F.E.F.-F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.069-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.867-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.A.N.; Parte 2: E.B.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.355-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.383-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: D.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.076.457-3/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: D.C.P.; Parte 2: G.C.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.078.366-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.D.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.078.379-7/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.A.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.078.977-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: L.F.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.114-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.477-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.B.B.M.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.084.511-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.085.550-4/000; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.085.806-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.E.L.; Parte 2: K.V.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.087.229-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.-C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.088.648-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.089.830-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.B.; Parte 2: O.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.710-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.C.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.091.727-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C. e B.C.E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.092.195-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.C.E. e I.L.-M.; Parte 2: J.P.T.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.094.531-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: I.E.D.I.L.; Pela concessão da ordem.

APEL Nr. 1.0073.14.002.133-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: Â.L.S.M.; Parte 2: M.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.18.079.619-5/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do processo.

AINST Nr. 1.0000.18.138.015-5/004; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P. e M.A.E.-E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.016.903-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.-A.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0000.22.112.535-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.141.567-2/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.207.447-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.E.A.; Parte 2: M.P.; Pela não suspensão do feito.

APREX Nr. 1.0000.22.245.070-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: T.H.P.H.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.246.411-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo sobrestamento do processo.

APREX Nr. 1.0000.22.248.481-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.4.V.C.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.251.965-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo sobrestamento do processo.

AINST Nr. 1.0000.22.295.633-6/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.006.110-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.R.S.L.; Parte 2: F.R.S.L.; Pelo não conhecimento do recurso adesivo e pelo provimento da Apelação do autor.

AINST Nr. 1.0000.23.030.214-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial para o julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.053.240-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.065.445-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela competência das Turmas Recursais do Juizado Especial para o julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.076.848-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.F.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.078.502-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.E.P.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0024.14.056.377-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0290.19.004.426-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0702.12.065.675-7/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.17.056.022-1/008; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.N.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.195-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.213.968-7/002; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.099.129-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.22.201.067-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.237.032-2/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: A.D.A.; Pelo provimento do recurso do autor e pelo desprovimento do recurso dos réus.

AINST Nr. 1.0000.22.271.194-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.283.479-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.487-5/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.T.R.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.037.398-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.810-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.S.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.063.968-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.L.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.366-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: C.C.V.F.; Parte 2: C.C.V.F.; Pelo provimento do recurso aviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por C.C.V.F.

APEL Nr. 1.0000.23.090.309-8/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0035.14.019.412-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação do Tema nº 106 (Resp. nº. 1.657.156/RJ).

APEL Nr. 1.0309.14.001.147-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.S.J.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.21.107.927-2/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.F.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.255.493-3/002; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: C.K.F.; Parte 2: M.C.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.270.929-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.347-5/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.U.T.E.E.M.G.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pela

incompetência do Juízo e não conhecimento do agravo.

APREX Nr. 1.0000.23.073.783-5/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.078.668-3/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: N.E.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

APEL Nr. 1.0000.17.066.849-5/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela rejeição dos Embargos de Declaratórios.

R.N.C Nr. 1.0000.21.228.438-4/002; Comarca: NATÉRCIA; Parte 1: N.A.L.; Parte 2: C.M.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.025.468-4/002; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.155.664-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.M.A.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.166.236-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.213.225-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela suspensão da tramitação do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.243.327-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.A.B.A.P.L.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.274.475-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: D.Q.C.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.287.152-7/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.P. e M.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.011.579-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.021-0/001; Comarca: BARÃO DE COCAIS; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.845-7/001; Comarca: SÃO JOÃO DEL REI; Parte 1: J.C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.031.271-2/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.039.414-0/001; Comarca: ARAXÁ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.G.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.048.934-6/001; Comarca: CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.A.A.J.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.148-6/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.827-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.065.637-3/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: D.E.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.658-8/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.690-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E. e G.D.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.511-5/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.E.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0079.15.045.680-8/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0116.18.003.937-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.C.C.G.; Parte 2: M.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0116.18.003.943-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0133.09.048.024-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0188.13.007.973-7/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0312.16.001.919-5/002; Comarca: IPANEMA; Parte 1: W.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.15.032.869-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.S.N.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.18.065.476-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.P.B.; Parte 2: I.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.008.641-3/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: E.A.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.562.279-8/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: R.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.067.828-0/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: A.C.P. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.085.643-1/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.G.F.; Parte 2: G.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.146.615-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: A.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.217.573-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.V.; Parte 2: N.G.E.L.-S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.222.561-9/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: H.D.P.; Parte 2: A.S.S. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.068.162-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.R. e T.L.M.; Parte 2: S.H.I.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.157.431-2/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.176.376-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.I.O.S.L.; Parte 2: K.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.176.376-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.S.S.; Parte 2: E.I.O.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.192.074-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: F.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.205.163-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.V.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.227.831-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: O.C.S.R.; Pela perda do objeto.

AINTC Nr. 1.0000.22.233.075-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.O.B.N.; Parte 2: I.L.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.259.270-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.H.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.284.228-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.C.B.B.; Parte 2: M.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.022.088-1/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: I.A.P.; Parte 2: M.C.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.022.088-1/002; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: I.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.790-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.S.P.; Parte 2: I.P.E.G.L.-E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.028.849-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.T.I.L.S.Ú.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.029.981-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.779-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.N.A.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.034.235-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.L.B.O.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.795-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: U.I.C.T.M.; Parte 2: M.X.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.425-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: H.M.S.; Parte 2: L.A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.716-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.H.S.R.; Parte 2: A.H.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

CSAPC Nr. 1.0000.23.040.535-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.P.P.S.; Parte 2: A.N.F.; Pelo indeferimento do pedido interposto por K.D.N e outro.

APEL Nr. 1.0000.23.041.885-7/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.P.D.; Parte 2: D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.043.012-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.D.P.A.L.; Parte 2: C.M.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.044.629-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.J.R.G.; Parte 2: H. e M.T.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.045.189-0/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: B.M.B.B.S.; Parte 2: D.T.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.046.353-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.047.886-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.546-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: J.R.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.344-9/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: I.F.N.; Parte 2: F.F. e B.S.A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.589-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.741-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.J.; Parte 2: E.G.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.600-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: A.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.064.552-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.B.F.; Parte 2: F.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.069.511-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.S.P.; Parte 2: D.E. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.106-2/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: E.M.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.070.499-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: F.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.970-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.R.O.; Parte 2: N.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.071.264-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.C.N.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.545-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.837-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: Z.C.S.; Parte 2: U.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.150-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.B.V. e P.S.; Parte 2: A.G.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.349-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: J.R.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.879-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.H.; Parte 2: D.B.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.080.689-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.S.J.N.C.T.M.L.; Parte 2: I.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.081.467-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: J.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.275-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.083.038-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.293-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.M.F.; Parte 2: U.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.550-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: G.C.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.645-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.O.M.; Parte 2: H.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.086.487-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: V.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.087.345-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.P.T. e A.R.; Parte 2: L.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.087.456-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.087.903-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: G.A.S.A.; Parte 2: V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.574-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.-D.E.S.; Parte 2: M.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.094.509-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.K.S.S.; Parte 2: P.V.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.094.662-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: A.E.I. e J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.095.383-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.A.D.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.096.875-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.B.B.C.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.097.867-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.100.859-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.M.O.S.A.; Parte 2: P.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.195.642-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.; Parte 2: I.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.08.235.026-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: I.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.292.218-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.T.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.13.019.692-9/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.L.; Parte 2: C.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0223.12.023.767-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.O.O.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0439.09.101.865-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.I.R.B.; Parte 2: E.E.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0572.13.003.274-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.P.G.; Parte 2: M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.15.000.748-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.J.M.F.; Parte 2: C.G.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

HAB Nr. 1.0704.14.013.912-9/006; Comarca: UNAI; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.L.S.; Pela habilitação da herdeira L.F.S. nos autos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.22.101.246-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.; Parte 2: D.T.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.020.734-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: A.V.S.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.022.118-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.025.713-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.F.U.; Parte 2: B.S.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.227-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: B.R.S.-E.L.E.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.727-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.P. e E.S.; Parte 2: C.C.M. e C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.030.455-2/000; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: V.A.C.L.; Parte 2: T.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.030.455-2/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: V.A.C.L.; Parte 2: T.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

TCA Nr. 1.0000.23.032.136-6/000; Comarca: BOA ESPERANÇA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.032.136-6/001; Comarca: BOA ESPERANÇA; Parte 1: B.M.B.B.S.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.034.814-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.P.S.F.; Parte 2: B.&C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.042.007-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.T.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.121-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.C.L.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.048.150-9/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: C.R.I.C.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.048.611-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: B.B.S.A.; Parte 2: F.C.T.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.611-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.T.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.050.220-5/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: C.F.D.T.; Parte 2: C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.053.231-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: O.1.R.I.C.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.053.288-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.441-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: J.R.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.060.944-8/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.061.990-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C. e R.E.S.T.R.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.063.359-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.063.590-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.071.295-2/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.D.2.U.J.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.073.863-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.076.300-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.23.084.695-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: J.D.7.V.C.J.F.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.23.086.125-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.E. e C.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.23.090.405-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.092.153-8/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.D.2.U.-6.J.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.165.793-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.; Parte 2: B.B.L.; Ciente da nova data da audiência de conciliação, bem como do requerimento do Administrador Judicial.

APEL Nr. 1.0287.13.006.268-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: S.M.C.R.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.17.041.508-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.F.F.; Parte 2: B.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.596.119-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.A.D.A.; Parte 2: E.F.G.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.198.384-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGÁRIO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: L.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.254.575-0/001; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: V.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.029.858-2/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.V.L.F.; Parte 2: M.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.067.101-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.F.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.075.296-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.S.M.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.22.168.793-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.F.; Parte 2: E.K.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.186.763-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: A.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.209.153-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.D.B.; Parte 2: M.F.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.215.052-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: V.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.239.594-9/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: D.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.279.096-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.V.T.R.; Parte 2: J.C.X.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.289.638-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.M.S.M.; Parte 2: A.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.296.714-3/001; Comarca: LUZ; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.003.551-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.C.R.; Parte 2: W.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.010.644-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.O.S.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.076-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.A.; Parte 2: A.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.022.438-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: D.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.024.219-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.C.P.L.-E.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.035.791-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.V.L.; Parte 2: E.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.035.819-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: C.D.E.M.G.-C.; Parte 2: A.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.039.332-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.P.O.; Parte 2: C.J.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.339-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: F.R.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.044.689-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: G.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.894-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.C.D.; Parte 2: B.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.134-4/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: M.A.O.M.C.; Parte 2: A.H.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.047-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.J.F.S.; Parte 2: K.V.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.055.028-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: A.P.S.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.832-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.M.A.; Parte 2: C.H.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.566-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.M.S.; Parte 2: E.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.156-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.O.; Parte 2: D.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.857-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.D.T.; Parte 2: M.V.D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.455-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.R.S.Q.; Parte 2: J.V.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.065.895-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: C.E.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.812-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.P.; Parte 2: J.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.527-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.M.; Parte 2: L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.854-1/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.H.F.S.; Parte 2: J.F.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.070.110-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: C.P.E.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.073.020-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.073.817-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.S.L.S.; Parte 2: R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.605-9/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: G.F.N.; Parte 2: G.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.753-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: C.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.999-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.079.992-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: S.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.080.819-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: V.L.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.083.220-6/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: L.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.089.127-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: M.C.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.350-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.T.S.; Parte 2: P.G.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.013-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.H.P.T.; Parte 2: F.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.096.553-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.K.M.R.P.; Parte 2: M.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0145.15.003.013-1/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.B.P.; Parte 2: H.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.19.113.935-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.006.954-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.J.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.031.096-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.A.R.; Parte 2: M.A.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.074.771-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.V.P.; Parte 2: L.V.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.543.135-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.006.236-0/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.017.473-6/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.B.J.M.; Parte 2: R.S.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.247.541-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.C.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.272.233-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.-F.M.L.-E.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.033.106-0/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.P.R.; Parte 2: C.E.I.L.-E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.075.822-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.130.633-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.139.514-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: B.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.143.136-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I. e C.P.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.147.929-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.166.421-2/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.167.646-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.P.S.P.M.V.-I.; Parte 2: I.P.S.P.M.V.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.182.618-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.S.G.; Parte 2: C.C.F.J.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.199.630-9/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.206.492-5/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.O.A.S.; Parte 2: D.F.D.F.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.255.410-7/002; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: J.A.S.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.270.188-0/001; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: R.C.D.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.274.534-1/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.290.445-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: I.A.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.23.001.686-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.002.512-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.1.F.P.S.L.; Parte 2: T.C.X.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.025.961-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A. e E.; Parte 2: L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.029.546-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.A.P.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.034.283-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.178-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.E.L.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.342-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.(S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.323-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.178-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.538-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.F.R.; Parte 2: C.P.F.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.075-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.058.417-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.O.F.; Parte 2: B.M.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.181-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.063.762-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.065.870-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.1.V.C.G.V.; Parte 2: E.A.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.068.739-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.S.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.069.322-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.595-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.810-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.23.075.889-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.091-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L. e F.C.P.L.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.078.406-8/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.C.S.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.684-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.509-8/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.245-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.347-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.088.808-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.M.C.K. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.850-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.336-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.M.S.A.; Parte 2: A.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.091.752-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.093.519-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.N.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.094.125-4/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.23.094.481-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.1.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.097.074-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APREX Nr. 1.0000.15.066.762-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.N.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.17.016.650-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.O.A.; Parte 2: C.J.C.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.013.506-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.C.G.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.071.219-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.M.P.; Parte 2: D.A.P.S.G.P.S.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.024.314-3/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.V.; Parte 2: M.B.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.21.166.246-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: C.E.L.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.410-8/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.240.497-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.014.309-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.026.552-4/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.D.G.S.P.; Parte 2: M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.046.083-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: V.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.049.117-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.050.535-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: B.M.S.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.22.092.728-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.095.010-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.R.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.129.749-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.E.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.200.588-6/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.258.847-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: J.M.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.277.276-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.S.B.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.281.771-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.286.966-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença monocrática, prejudicado o apelo.

R.N.C Nr. 1.0000.22.287.975-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.A.T.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.289.742-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.M.S.; Parte 2: C.C. e P.E.A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.001.102-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.S.L.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.002.460-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: C.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.005.294-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.A.F.F.; Parte 2: E.A.T. e E.R.E.M.G.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.021.251-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.023.140-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.150-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.C.M.C.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.625-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: I.M.P.L.; Parte 2: C.E.E.C.-C.¿.N.; Pela procedência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.027.425-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.L.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.036.443-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: M.A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.037.109-8/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.411-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.C.S.M.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.042.671-0/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.953-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.N.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.065-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.B.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.046.514-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.320-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.052.484-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: S.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.689-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.H.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.056.126-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.2.I.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.057.557-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.23.058.670-3/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.I.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.812-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: V.&G.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.060.092-6/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: N.M.G.R.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.061.796-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.C.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.062.945-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.063.983-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C. e C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.064.231-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.H.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.927-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.065.721-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.E.L.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.067.115-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.I.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.068.122-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: Z.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.069.179-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.G.V.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.069.443-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.325-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.070.998-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.071.259-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela improcedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.071.703-5/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.581-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.J.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.035-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.B.H.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.074.087-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.F.S.; Parte 2: A.-.A.M.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.074.369-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.M.G.A.-I.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.512-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: R.K.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.23.078.334-2/000; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.B.B.; Parte 2: J.D.2.C. e J.T.; Pelo não conhecimento do writ.

APEL Nr. 1.0000.23.078.721-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.629-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: V.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.081.650-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.M.C.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.081.839-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.083.051-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L. e S.S.O.G. e F.S.M.S.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.084.713-9/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: G.M.P.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.087.526-2/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.S.D.P.; Parte 2: B.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.088.831-5/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.N.R.; Parte 2: M.J.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.089.302-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.A.A.B.M.; Parte 2: S.(.A.Á. e E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.090.293-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.G.S.; Parte 2: C.C.R.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.090.451-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.459-9/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: H.S.Z.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.093.887-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.097.088-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.E.T.I.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.097.514-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.J.B.C.P. ; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.099.490-7/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.J.L.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.12.062.085-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.O.E.M.G.; Parte 2: T.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.058.990-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0024.16.104.738-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.18.127.150-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0079.11.050.855-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0079.17.007.266-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.V.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0223.17.005.691-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.O.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0239.11.001.341-8/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.V.C.S.S.; Parte 2: L.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.15.004.834-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: T.R.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0342.08.104.950-0/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0398.17.001.847-5/004; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.M.E.; Parte 2: W.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0515.13.003.485-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.20.005.415-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: T.C.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.20.449.285-4/003; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: T.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.067.098-0/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: K.A.D.O.; Parte 2: B.D.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.069.908-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.H.S.B.C.; Parte 2: D.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.135.968-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.G.F.R.; Parte 2: I.G.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.166.448-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.245.155-3/002; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: D.L.P.T.; Parte 2: S.G.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.108.680-4/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: K.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.165.548-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.J.B.; Parte 2: L.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.240.204-2/001; Comarca: TIROS; Parte 1: R.K.L.B.; Parte 2: G.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.274.713-1/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.M.C.; Parte 2: K.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.282.266-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: L.M.B.A.; Parte 2: A.M.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.289.882-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: P.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.660-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.D.R.C.; Parte 2: R.F.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.006.867-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.A.C.S.; Parte 2: A.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.566-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: H.M.J.F.; Parte 2: T.P.F.; Prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.020.969-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.F.R.V.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.022.777-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.320-6/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: Y.S.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.714-8/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: G.P.F.S.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.527-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: E.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.792-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.J.V.; Parte 2: V.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.058.174-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.R.F.; Parte 2: N.G.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.314-4/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: L.M.B.R.C.; Parte 2: P.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.060.710-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.P.O.; Parte 2: M.O.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.739-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.297-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.G.S.M.; Parte 2: F.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.063.508-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.W.L.; Parte 2: C.W.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.318-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: T.H.S.; Parte 2: I.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.627-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: G.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.124-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: M.V.P.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.234-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.605-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: J.K.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.080.017-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: J.G.B.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.081.844-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.M.L.R.; Parte 2: J.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.224-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.M.; Parte 2: V.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.991-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: L.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.898-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.S.T.; Parte 2: J.P.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.601-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: D.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.778-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: J.H.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.088-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.605-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.F.F.F.; Parte 2: C.L.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.525-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: L.F.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.094.983-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.L.S.T.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.097.052-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.L.R.F.M.; Parte 2: M.V.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.099.522-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: F.W.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.14.076.623-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: B.B.P.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.151.775-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.306.521-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.H.E.M.G.; Parte 2: V.Â.S.; Pela reforma parcial do acórdão proferido pela 2ª Câmara Cível desse Tribunal de Justiça.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APREX Nr. 1.0000.18.093.446-5/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e desprovimento do recurso interposto por A.P.

AINST Nr. 1.0000.20.010.411-5/010; Comarca: PARACATU; Parte 1: O.R.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.221.424-1/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.D.1.C. e V.P.A.; Parte 2: M.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.227.908-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.C. e C.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.234.908-6/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da

competência da Turma Recursal do Juizado Especial da comarca de origem para o julgamento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.265.529-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.B.M.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.003.438-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.D.1.V.C.M. e C.P.T.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.371-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.840-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.S.T.N.S.P.M.U.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.117-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.C.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.365-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.200-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.200-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.X.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.06.994.455-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0342.13.007.941-7/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE

APEL Nr. 1.0000.18.124.761-0/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.S.S.; Parte 2: F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.135.816-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: A.A.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.042.054-5/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.M.O.; Parte 2: N.M.O.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.552.508-2/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.E. e F.P.C.M.C.; Parte 2: M.N.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.20.552.985-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.061.224-8/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.097.490-3/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.I.C.; Parte 2: J.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.108.739-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.L.; Parte 2: P.H.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.139.248-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.P.I.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.223.693-9/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: L.T.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.246.041-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.265.724-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.S.S.; Parte 2: T.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.011.935-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.; Parte 2: B.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.157.966-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.H.C.; Parte 2: C.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.172.251-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.O.T.; Parte 2: M.C.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.174.469-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.E.G.; Parte 2: L.R.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.174.469-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.R.E.G.; Parte 2: L.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.178.471-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.192.745-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.G.S.; Parte 2: B.Z.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.207.619-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.207.908-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.; Parte 2: R.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.235.690-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.M.S.; Parte 2: S.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.239.509-7/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.G.F.; Parte 2: C.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.247.648-3/003; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: H.D.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.247.648-3/003; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: H.D.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.281.433-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.S.J.; Parte 2: L.N.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.287.724-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.293.450-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.L.; Parte 2: C.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.478-7/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: A.C.B.J.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.23.005.307-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: J.C.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.007.044-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.B.V.P.; Parte 2: J.T.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.015.539-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.N.A.; Parte 2: P.M.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.017.451-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.J.F.; Parte 2: L.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.023.809-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: J.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.024.221-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: D.I.R.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.024.939-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: M.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.308-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.N.L.; Parte 2: C.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.504-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.S.D.; Parte 2: J.R.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.027.537-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.C.O.S.; Parte 2: L.M.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.675-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: E.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.677-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.677-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.030.368-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.S.A.; Parte 2: J.E.S.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.030.470-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.B.V.; Parte 2: D.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.646-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.M.S.; Parte 2: F.J.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.034.006-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.M.L.V.; Parte 2: F.J.V.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.962-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.F.O.; Parte 2: C.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.514-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: O.A.S.J.; Parte 2: E.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.038.274-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.308-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.J.G.S.; Parte 2: M.A.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.784-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: M.E.V.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.207-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.D.C.; Parte 2: G.F.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.018-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: M.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.043.018-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: M.F.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.043.971-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: A.V.R.M.; Parte 2: G.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.524-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.A.J.; Parte 2: Z.L.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.399-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: A.C.A.A.; Parte 2: J.E.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.571-7/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: A.A.R.T.F.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.656-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: 1.V.F. e S.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.23.048.861-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.; Parte 2: I.K.S.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.23.052.350-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.N.; Parte 2: A.R.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.053.258-2/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: S.A.C.; Parte 2: V.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.055.222-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: P.H.A.S.; Parte 2: P.H.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.056.910-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.057.535-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: S.E.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.057.613-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: K.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.058.704-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.F.A.S.; Parte 2: E.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.060.278-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.P.S.; Parte 2: C.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.062.420-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.L.A.M.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.065.509-4/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: D.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.067.608-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.B.O.; Parte 2: Y.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.068.222-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: T.M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.071.615-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.072.102-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.073.746-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: A.V.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.080.833-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.E.A. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.080.879-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: E.H.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.086.975-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.; Parte 2: J.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.088.916-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: M.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.089.708-4/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.A.R. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.089.715-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.E.V.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.090.165-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.O.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.091.209-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: D.A.F.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0180.19.000.771-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: D.W.P.S.; Parte 2: M.L.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

AINST Nr. 1.0000.16.048.288-1/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.H.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.20.009.275-7/012; Comarca: BETIM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.080.413-4/002; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.21.082.606-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: C.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.235.432-8/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.R.P.L.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.255.240-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.A.; Pela reforma da sentença/decisão.

ARESC Nr. 1.0000.22.072.471-0/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.183.205-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.191.224-9/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.194.931-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.R.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.196.309-3/002; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: J.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.280.686-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.J.S.F.; Parte 2: D.1.C.C.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.284.749-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.001.283-3/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: B.W.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.926-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.019.920-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.D.P.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.020.772-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.N.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.022.458-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: L.F.B.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.032.019-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.L.R.B.; Parte 2: J.H.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.024-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.A.L.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.274-3/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.V.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.975-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.P.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.039.774-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.043.638-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.X.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.044.449-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.F.S.P.; Pelo regular seguimento do processo.

AINST Nr. 1.0000.23.044.992-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.045.037-1/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.991-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.435-6/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: E.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.047.427-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: N.T.S.S.-N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.049.318-1/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.051.232-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.N.V. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.439-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.056.808-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.060.221-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.F.G.G.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.348-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.491-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.L.C.B.; Parte 2: S.(A.Á. e E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.061.521-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.; Parte 2: T.J.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.063.333-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.064.595-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.066.774-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: P.H.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.584-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.C. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.165-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.E.M.T.G.D.; Parte 2: G.G.D.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.131-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo regular seguimento do processo.

AINST Nr. 1.0000.23.074.091-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.E.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.183-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.23.075.503-5/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.J.A.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.075.625-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: G.H.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.774-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: Q.A.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.605-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.J.A.O.R.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.081.232-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.034-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: D.D.E.E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.082.042-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.J.C.S.; Parte 2: A.J.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.082.434-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.P.V.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.085.162-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.085.790-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.086.243-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.T.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.087.573-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.P.-M.; Pelo regular seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0000.23.087.828-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.091.549-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.M.A.; Pelo regular seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0000.23.092.191-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: D.M.D.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.092.742-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.K.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.12.225.518-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: J.F.V.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.14.053.170-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.N.R.S. e outros ; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma do acórdão.

APEL Nr. 1.0112.20.000.662-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.A.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0542.18.001.119-0/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: B.J.M.F.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0627.11.001.238-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.17.017.821-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.059.917-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.A.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.132.842-2/002; Comarca: JACINTO; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: I.G.E.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.204.720-3/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.V.; Parte 2: F.U.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.002.549-8/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.J.M.; Parte 2: P.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.112.971-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.149.255-6/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.22.169.030-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: D.P.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.217.944-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.C.B.L.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.219.428-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.M.L.; Parte 2: A.B.C.V.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.225.609-1/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: M.O.S.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.22.231.249-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: V.T.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.233.620-8/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: A.F.D.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.268.051-4/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.293.347-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.A.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.296.109-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.P.P.; Parte 2: P.A.M.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.000.127-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.V.R.; Parte 2: B.S.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.006.451-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.J.S.C.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.009.478-1/002; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: C.C.B.; Parte 2: M.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.015.567-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: O.B.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.020.216-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.O.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.021.737-4/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: G.H.C.B.; Parte 2: C.A.F.B.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.029.311-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.L.J.; Parte 2: A.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.033.787-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: G.M.R.N.; Parte 2: C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.590-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.V.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.041.074-8/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.N.F.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.041.271-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.043.466-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: D.L.S.M.; Pelo desprovimento do apelo interposto por Viação Três Corações e pela procedência da irresignação adesiva formulada por J.L.M.

AINST Nr. 1.0000.23.049.306-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: S.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.706-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.R.T.; Parte 2: B.I.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.050.261-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: C.G.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.051.027-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.F.; Parte 2: I.U.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.330-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.R.D.; Parte 2: U.-I.P. e E.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.054.006-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: A.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.059.186-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.059.443-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.O.V.; Parte 2: J.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.065.036-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: U.V.A.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.067.030-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.E.L.S.R.; Parte 2: T.C.L.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.067.537-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: 1.V. e T.L.; Parte 2: T.K.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.309-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.E.E.B.N.C.; Parte 2: M.C.P.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.343-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.750-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: I.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.074.037-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.C.M.-H.S.P.; Parte 2: D.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.363-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.M.-C.; Parte 2: C.E.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.439-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: L.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.908-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.O.O.; Parte 2: E.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.010-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.T.B.L.; Parte 2: M.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.067-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: J.P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.219-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.R.P.O.; Parte 2: A.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.083.668-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.V.D.S.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.084.036-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.085.632-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: P.E.P.V. e T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.085.672-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.R.C.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.085.830-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.M.M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.424-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.A.; Parte 2: M.A.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.088.147-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: G.D.M. e P.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.257-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: L.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.628-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.J.A.R.; Parte 2: E.J.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.936-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.S.M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.185-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.L.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0205.17.000.920-8/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: A.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0312.18.000.665-1/002; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.P.L.; Parte 2: I.I.P.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.22.249.341-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.270.069-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.A.S.A.; Parte 2: M.A.; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.288.324-1/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.016.042-6/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.016.042-6/002; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.264-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.O.F.-M.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.894-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.S.M.I. e C.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.159-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.114-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.C.C.O.; Parte 2: 2.V.C.C. e E.P.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.053.427-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.243-3/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.T.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0245.14.003.972-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0708.10.004.578-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.B.R.; Parte 2: C.M.V.P.M.; Pelo não conhecimento das 1ª e 2ª apelações. Pelo conhecimento da 3ª apelação, somente em relação aos apelantes E.M.M. e A.A.R. e, no mérito, pelo seu desprovimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.17.027.231-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.T.P.; Parte 2: A.C.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.048.780-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.085.253-9/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: G.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.841-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C. e D.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.135.546-4/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: F.C.C.; Parte 2: F.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.178.253-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.207.065-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.P.R.B.S.; Parte 2: G.S.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.230.058-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.G.M.; Parte 2: M.C.M.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.240.452-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.M.G.M.; Parte 2: A.A.G.G.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.261.348-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.C.S.S.; Parte 2: M.D.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.269.421-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.F.B.; Parte 2: J.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.963-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.T.; Parte 2: E.V.T.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.293.619-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.P.A.; Parte 2: P.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.009.067-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.D.D.S.; Parte 2: R.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.834-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.017.602-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.A.S.; Parte 2: H.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.796-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.S.; Parte 2: D.S.S.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.021.426-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.C.; Parte 2: C.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.024.760-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.907-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.G.G.C.; Parte 2: N.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.939-1/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: D.S.V.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.028.372-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.C.B.O.; Parte 2: S.S.B.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.033.672-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.M.; Parte 2: L.R.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.393-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: A.H.C.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.250-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.G.B.R.; Parte 2: A.A.B.G.; Pela homologação do acordo, bem como o reconhecimento da perda do objeto do recurso, e que este seja julgado prejudicado.

AINST Nr. 1.0000.23.044.727-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.L.P.R.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.464-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: I.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.693-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.C.; Parte 2: A.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.046.985-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: N.N.M.; Parte 2: A.S.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.049.993-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: L.F.G.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.050.813-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.101-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.115-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: C.D.N.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.915-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.A.B.P.; Parte 2: ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.055.339-8/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: V.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.055.727-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: P.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.056.229-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.T.Z.; Parte 2: A.A.Z.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.633-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.V.; Parte 2: J.L.H.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.056.633-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.V.; Parte 2: J.L.H.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.705-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.H.S.P.; Parte 2: B.P.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.188-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.P.M.C.; Parte 2: J.S.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.061.362-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: C.L.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.080-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.B.; Parte 2: A.C.H.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.783-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.N.R.C.; Parte 2: S.R.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.208-3/002; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.L.A.; Parte 2: H.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.066.865-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: K.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.067.914-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.G.B.; Parte 2: E.M.G.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.320-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: C.E.P.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.069.512-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: A.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.201-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: C.P.N.R.; Parte 2: D.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.218-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.072.401-5/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: W.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.111-9/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.G.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.076.297-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.F.G.M.; Parte 2: C.S.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.076.689-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.078.772-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.C.G.M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.287-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: C.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.080.106-0/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: B.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.075-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: O.L.S.; Parte 2: L.L.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.085.419-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.089.244-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.L.H.; Parte 2: V.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.996-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.A.P.; Parte 2: I.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.400-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: F.R.N.; Parte 2: L.O.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.224-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.C.C.; Parte 2: E.R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.093.257-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.A.C.; Parte 2: C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.098.233-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

AINST Nr. 1.0000.22.069.189-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.A.; Parte 2: B.S.V.; Ciente da r. decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.115.183-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.M.; Parte 2: J.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.117.019-4/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.N.F.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

TAA Nr. 1.0000.22.173.901-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.S.S.; Parte 2: U.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.230.693-8/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: N.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.246.359-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.F.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.247.207-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.I.M.C.P.; Parte 2: H.C. e I.L.-.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.249.845-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.T.F.G.; Parte 2: E.T.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.273.827-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.B. e M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.283.483-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: V.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.284.962-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.M.O.; Parte 2: D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.285.195-8/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: T.S.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.292.957-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.N.L.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.567-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: C.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.000.956-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela perda do objeto do recurso e pela homologação da desistência da ação.

AINST Nr. 1.0000.23.002.191-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: J.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.012.832-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.P.; Parte 2: C.E.C.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.013.989-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: V.S.; Parte 2: V.Q.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.501-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.018.501-9/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.025.801-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.A.D.; Parte 2: I.U.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.026.721-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.E.L.; Parte 2: A.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.027.044-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.C.C.B.S.; Parte 2: B.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.028.747-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.O.N.S.; Parte 2: D.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.686-7/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: H.M.C.; Parte 2: R.N.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.039.210-2/001; Comarca: FERROS; Parte 1: U.I.C.T.M.; Parte 2: A.D.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.040.125-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.E.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.206-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.908-9/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: A.C.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.128-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.S.; Parte 2: B.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.027-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: R.L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.731-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.075-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.F.D.; Parte 2: M.S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.066.495-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.R.S.A.; Parte 2: G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.890-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: U.U.C.T.M.; Parte 2: G.L.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.660-1/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: L.B.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.144-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.O.R.M.; Parte 2: G.H.V. e T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.071.879-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.A.; Parte 2: H.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.720-1/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: J.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.804-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: U.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.085.977-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.V.S.R.; Parte 2: A.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.104.192-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.V.F.W.; Parte 2: A.M.A.F.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.20.004.522-5/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.C.G.; Parte 2: M.C.C.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0525.19.012.772-6/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: V.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APREX Nr. 1.0000.16.059.841-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: R.G.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.17.036.531-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.17.099.228-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.470.036-3/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.495.205-5/002; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.087.650-4/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.N.D.L.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.088.396-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.273.861-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.293.565-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.004.697-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.004.889-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.B.S.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.019.423-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.B.S.S.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.021.102-1/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.028.370-7/001; Comarca: JACUI; Parte 1: C.T.P.; Parte 2: S.M.E.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.032.092-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.035.677-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: I.; Parte 2: R.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.447-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.452-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: J.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.049.581-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.V.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.057.442-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: P.F.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.061.053-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.382-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.C.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.069.624-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.K.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.073.712-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.E.L.-M.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.074.238-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.A.A.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.074.918-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.P.C.; Pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação mandamental, devendo os autos serem remetidos para a Justiça Federal.

AINST Nr. 1.0000.23.075.627-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.; Parte 2: S.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.072-0/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.077.111-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.H.M.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.077.167-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: G.E. e C.L.-M.; Parte 2: P.C.P.L.M.M.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.081.897-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.O.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.082.459-1/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.086.958-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.087.099-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I. e C.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.341-6/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: D.L.M.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.087.584-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: C.R.M.S.L.S.Ú.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.087.876-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.M.S.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.088.130-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.089.534-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.090.520-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.091.561-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.H.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.092.069-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.092.211-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do reexame necessário.

APEL Nr. 1.0000.23.093.536-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.L.V.; Parte 2: J.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.617-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.P.C.A.S.L.; Parte 2: S.R.E.S.E.F.M.G.; Pelo

desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.095.046-1/001; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: I.M.P.S.P.P.P.M.; Parte 2: L.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.095.340-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.C.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.096.559-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.097.928-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.099.844-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0114.01.002.139-1/005; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.033.059-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.19.011.982-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.O.B.; Pela reforma da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

R.N.C Nr. 1.0000.20.495.489-5/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.582.074-9/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.217.088-0/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: K.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.060.628-9/003; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: P.A.D.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.106.788-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.C.I. e E.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.178.197-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: P.D.N.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.189.986-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.254.494-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.J.L.; Parte 2: C.E.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.279.689-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.F.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.018.758-5/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.A.S.C.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.026.395-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: W.F.G.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.034.025-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.048.209-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.438-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.G.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.23.051.966-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: R.M.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.624-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.064.674-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T. e V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.963-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.C.; Parte 2: C.G.I.E.R.H.S.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.731-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.079.070-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.W.O.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.090.170-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.099.465-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.20.487.340-0/005; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.21.053.821-1/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.237.894-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.M.; Parte 2: L.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.243.309-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.J.P.E.; Parte 2: F.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.019.567-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.059.935-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.161.987-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.G.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.169.202-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.179.997-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: T.N.R.; Parte 2: I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.184.124-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.F.F.; Parte 2: A.C.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.226.891-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.M.A.A.; Parte 2: M.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.280.120-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: J.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.291.704-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.M.S.C.; Parte 2: M.C.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.295.969-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.S.L.; Parte 2: M.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.773-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: M.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.297.773-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: M.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.975-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: K.S.R.A.; Parte 2: J.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.776-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.138-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.V.C.P.; Parte 2: F.P.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.705-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: I.M.R.; Parte 2: W.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.548-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.Q.S.P.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.047.817-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.C.; Parte 2: L.D.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.090-7/001; Comarca: LUZ; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: M.A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.049.262-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: P.H.R.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.050.991-1/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: T.F.R.; Parte 2: G.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.052.182-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: M.C.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.267-3/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: C.V.O.D.; Parte 2: C.R.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.533-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.A.S.P.; Parte 2: R.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.053.584-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.A.M.; Parte 2: E.G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.478-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.G.R.J.; Parte 2: A.C.P.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.057.087-1/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: A.L.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.008-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.222-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.A.S.O.; Parte 2: A.L.S.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.059.615-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.L.S.M.; Parte 2: O.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.146-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: S.M.O.S.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.062.634-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.L.S.X.; Parte 2: L.P.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.066.104-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.T.A.; Parte 2: M.E.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.066.176-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.066.214-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.O.P.; Parte 2: W.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.067.928-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.M.A.S.; Parte 2: E.G.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.083-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.F.F.; Parte 2: A.B.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.068.367-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: H.S.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.425-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.D.B.; Parte 2: K.H.D.B.; Pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa e rejeição da preliminar de irregularidade da representação. Se analisado o mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.070.889-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: P.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.922-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: A.H.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.347-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.V.M.S.; Parte 2: S.W.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.211-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.C.P.T.; Parte 2: S.C.P.B.; Pela desconstituição da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.081.544-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.V.S.M.; Parte 2: D.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.082.999-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.R.F.; Parte 2: T.R.F.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.286-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.L.N.; Parte 2: C.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.523-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: H.G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.23.085.536-3/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.086.030-6/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.J.M.O.; Parte 2: P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.152-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.D.P.; Parte 2: M.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.626-8/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: K.M.S.L.; Parte 2: S.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.168-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: M.H.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.090.932-7/000; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.091.530-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.23.092.303-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

R.N.C Nr. 1.0000.15.092.833-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.16.021.897-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.120.230-8/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.H.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0000.20.602.020-8/010; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.L.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.200.572-2/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: G.P.F.; Parte 2: P.J.C.R.T.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.087.414-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.P.L.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.090.029-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.176.648-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.197.694-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.22.251.050-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: L.P. e E.E.-E.; O Ministério Público não tem provas a produzir.

A.RES Nr. 1.0000.22.251.050-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: L.P. e E.E.-E.; Pela improcedência do pedido.

AINST Nr. 1.0000.23.013.471-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.016.236-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.I. e E.I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.016.236-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.I. e E.I.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.038.175-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.B.S.; Parte 2: C.C.H.V.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.054.593-1/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.T.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.909-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: J.M.C.R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.055.426-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.M.Á. e E.C.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.057.904-7/000; Comarca: LAJINHA; Parte 1: H.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo, sem julgamento do mérito. Caso analisado o mérito, pela improcedência do pedido.

AINOM Nr. 1.0024.13.198.668-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.G.; Parte 2: P.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.16.000.157-2/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.T.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0396.17.004.104-2/004; Comarca: MANTENA; Parte 1: W.E.C.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0400.11.004.376-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0408.17.001.836-5/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.R.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0452.17.008.274-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: G.V.B.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.15.086.588-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.17.097.964-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.L.B.; Parte 2: J.C.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.091.171-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: Z.S.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APREX Nr. 1.0000.19.103.696-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.V.M.V.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.19.163.984-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.082.324-3/003; Comarca: BETIM; Parte 1: S.B.P.I. e P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.20.529.867-2/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Parte 2: P.M.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.20.541.161-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.21.092.443-7/003; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: W.E.A.L.; Pela reforma parcial da sentença.

APREX Nr. 1.0000.21.132.475-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.224.470-1/006; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.A.C.C.; Parte 2: C.M.B.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.22.000.390-9/004; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: V.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.013.637-8/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: H.S.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.030.346-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.E.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.22.071.340-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: M.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.22.073.891-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.089.953-8/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.099.561-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.E.F.P. e R.P.C.C.; Parte 2: T.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.121.423-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.148.491-8/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.179.196-5/002; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.P.J.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.191.275-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: R.V.F.N.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.234-0/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.S.G.P.; Parte 2: M.N.T.L.-M.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.277.775-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.V.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.284.374-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.C.M.J.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.290.445-0/003; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: I.A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.294.189-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.M.&C.L.; Parte 2: P.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.003.368-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.003.380-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.R.J. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.004.898-5/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.D.; Parte 2: M.P.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.006.231-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.F.C.A.; Parte 2: Z.S.B.S. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.009.300-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Parte 2: M.C.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.014.505-4/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: M.V.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.986-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: A.L.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.031.431-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.034.649-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.G.A.D.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.037.141-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.; Parte 2: S.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.038.113-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: O.E.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.039.436-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.041.504-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.R.; Parte 2: J.T.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.044.998-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: I.; Parte 2: D.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.870-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.046.911-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.475-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.E.G.E.I. e E.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.738-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.058.920-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.O.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.060.834-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.T.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.256-3/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: T.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.062-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-C.P.O.D. e M.H.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.068.993-7/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: E.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.585-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: Â.D.M.A.; Parte 2: L.A.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.415-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: D.G.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.076.062-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.F.; Prejudicado o pedido.

R.N.C Nr. 1.0000.23.077.013-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.079.102-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.I.E.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.172-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.079.579-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.E.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.083.614-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.331-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: K.P.M.; Parte 2: C.4.B.P.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.364-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: F.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.085.725-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: C.A.F.-1.N.-B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.23.087.203-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.D.P.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.087.877-9/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.089.825-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.D.E.R.; Parte 2: L.A.C. e C.L.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.242-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.090.572-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.I. e C.A.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.090.585-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.O.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.044-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.093.924-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0079.15.041.195-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: A.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.18.001.106-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: D.S.M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.17.087.520-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.R.N.; Parte 2: A.R.N.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.573.599-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.R.S.; Parte 2: A.F.K.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.053.049-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.D.A.; Parte 2: M.R.D.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.060.389-0/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.I.V.; Parte 2: A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.914-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.F.S.A.; Parte 2: D.X.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.335-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: H.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.095.286-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: B.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.119.219-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.O.P.; Parte 2: M.C.F.O.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.167.378-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.A.B.; Parte 2: A.B.L.J.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.22.185.884-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: S.H.F.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.205.724-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.R.S.; Parte 2: E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.211.573-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: R.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.227.169-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.J.O.F.; Parte 2: E.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.278.997-6/004; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: F.S.P.; Parte 2: G.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.292.341-9/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: H.G.O.R.; Parte 2: R.L.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.451-7/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: M.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.395-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.P.C.; Parte 2: G.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.013.184-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: J.P.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.362-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.016.266-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: V.O.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.020.762-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.B.S.C.; Parte 2: C.J.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.023.683-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.O.R.W.; Parte 2: D.F.W.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.904-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.L.T.; Parte 2: G.N.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.568-2/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.I.F.V.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.032.202-6/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.C.R.L.; Parte 2: J.Z.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.033.820-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: V.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.034.912-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: A.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.037.253-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.M.R.; Parte 2: F.L. e S.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.041.966-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.F.A.; Parte 2: M.B.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.042.952-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: B.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.045.117-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.C.B.O.; Parte 2: R.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.23.045.332-6/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.C.B.; Parte 2: M.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.045.447-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: A.C.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.046.249-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.F.O.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.23.046.533-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.C.S.; Parte 2: C.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.048.017-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.R.; Parte 2: T.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.470-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.052.752-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.M.M.; Parte 2: L.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.055.917-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.A.A.; Parte 2: B.L.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.578-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.M.R.; Parte 2: D.H.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.028-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.540-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.M.F.; Parte 2: E.P.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.576-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.059.915-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.063.065-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.M.L.A.N.; Parte 2: G.M.L.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.063.957-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.F.C.; Parte 2: L.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.081-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.D.B.; Parte 2: A.C.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.293-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.M.S.B.; Parte 2: I.V.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.064.748-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: R.V.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.065.613-4/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: H.S.O.G.; Parte 2: W.R.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.629-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.J.S.S.; Parte 2: W.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.068.795-6/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: P.J.G.S.; Parte 2: I.C.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.073.228-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: L.A.E.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.074.814-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.V.C.; Parte 2: R.V.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.192-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: H.G.B.; Parte 2: J.M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.075.271-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: T.L.F.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.076.070-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: A.A.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.079-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.G.S.F.; Parte 2: J.G.S.F.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.079.841-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: K.C.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.082.930-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.S.S.; Parte 2: A.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.248-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.F.; Parte 2: T.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.084.354-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: R.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.086.032-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.S.G.; Parte 2: A.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.856-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.L.J.R.; Parte 2: J.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.115-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.F.F.; Parte 2: D.C.R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.089.801-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.D.A.; Parte 2: O.A.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.216-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.L.; Parte 2: B.A.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.091.216-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.V.T.; Parte 2: M.F.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.092.548-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: S.D.C.R.; Parte 2: A.C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.092.915-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.H.D.C.; Parte 2: S.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.093.713-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.A.R.A.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0193.04.011.021-8/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: D.P.C.; Parte 2: E.J.E.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

AINST Nr. 1.0000.20.047.419-5/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ARESC Nr. 1.0000.21.186.045-7/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.21.195.240-3/004; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.087.527-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.R.V.; Parte 2: P.C.A.M.; Esta Procuradoria não se opõe à designação de audiência.

APEL Nr. 1.0000.22.112.654-3/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.146.431-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.156.422-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.164.610-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.194.262-6/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: V.A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.268.955-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.A.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.010.208-9/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.029.145-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do Agravo e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.23.031.902-2/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.034.508-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.421-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.F.F.V.; Parte 2: D.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.036.421-8/002; Comarca: SABARA; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: F.I. e A.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.055.094-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.085.616-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.D.2.V.C.F.; Parte 2: A.L.F.S.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.088.069-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.091.661-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.A.L.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.093.576-9/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.23.098.366-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0024.14.295.674-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0514.16.002.168-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CV nº 017, de 18/05/2023, SEI nº19.16.2003.0003312/2023-20, entre MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana. Objeto: a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estruturação e Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal - SIM CIMOG", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 614.655,10. Dotações orçamentárias: n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.70.41.01.0 - Fonte 60.1 e n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.70.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 01/06/23 a 30/11/24.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Número do processo: 355 / Ano: 2022

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0088674/2022-32

Objeto: Aquisição de tablet's com teclado acoplado, caneta e capa teclado novos e sem uso e contratação de serviços contínuos na modalidade de fornecimento de pacote de dados de telefonia de 4G.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi(ram) vencedor(es) e adjudicatário(s) o(s) licitante(s):

Lote 1: Microsens S.A.

CNPJ 78.126.950/0011-26

Valor (total) adjudicado: R\$ 103.400,00

Lote 2: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ 02.558.157/0001-62

Valor (total) adjudicado: R\$ 120.945,60

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

HOMOLOGAÇÃO

Número do planejamento: 33 / Ano: 2023

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3911.0008142/2023-70

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de plaquetas de patrimônio.

Modalidade: Pregão eletrônico

Homologo o resultado do julgamento deste processo, no qual foi vencedor e registrou seu preço o licitante:

Lote 1 (único): SILVEIRA & DALMAS LTDA.

CNPJ 27.745.509/0001-10

Valor (total) registrado: R\$ 27.720,00

Belo Horizonte, 22 de maio de 2023.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

P.L. 77/2023, Ct. SIAD 9386331, Ct. 060, de 22/05/23, SEI n.º 19.16.3901.0063795/2023-22, entre o MPMG/PGJ e a ?empresa Front Estruturas Eireli - EPP. Objeto: a aquisição de container guarita, sob forma de entrega integral. Valor global: R\$ 35.00,00. Dotação orçamentária: 1091.03.062.714.1064.0001.4.4.90.52.26.0 – fonte 10.1. Vigência: 27/05/23 a 26/05/24.

Ratifica ato que autoriza a locação do imóvel situado na Rua Melo Viana, nº 132, Centro, em Coromandel/MG, a ser celebrado com Vicente Paulo da Silva e Geni Correa Vieira da Silva, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante dispensa de licitação nº 049, de

19/05/2023, SEI nº 19.16.2479.0055650/2023-28, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total estimado: R\$ 524.800,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1.

Ct. SIAD 9386595, Ct. 058, de 22/05/2023, SEI nº 19.16.2479.0055650/2023-28, entre o MPMG/PGJ e Vicente Paulo da Silva e Geni Correa Vieira da Silva. Objeto: locação do imóvel situado na Rua Melo Viana, nº 132, Centro, em Coromandel/MG. Valor global estimado: R\$ 524.800,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1. Vigência: 22/05/2023 a 21/05/2028.

Ratifica ato que autoriza a contratação direta do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA, para 12 inscrições no Congresso Mineiro de Direito Administrativo, para servidores e membros do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), que acontecerá nos dias 22 e 23 de maio de 2023, das 09h30 às 18h30, no Teatro Feluma – Faculdade de Ciências Médicas, mediante inexigibilidade de licitação nº 050, de 22/05/2023, SEI 19.16.0868.0041210/2023-77, com fulcro no artigo 25, II, c/c o artigo 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$ 6.600,00. Dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48 - Fonte 10.1.

T.A. 090, de 19/05/2023, SEI 19.16.3670.0020364/2023-96, ao Ct. SIAD 9261280, Ct. 035/2021, entre o MPMG/PGJ, com a SEPLAG como interveniente anuente, e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE. Objeto: prorrogação dos prazos de vigência e de execução, reajuste do valor dos serviços e alteração da cláusula quarta do contrato inicial. Acrescenta-se ao valor global: R\$ 11.465,09. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.03 - Fonte 10.1. Vigência: 21/05/2023 a 20/05/2024. Prestação de serviços de informática.